



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO XLVI - Nº 060 - SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2019. EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINAS
184º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....03	INDICAÇÃO.....17
ORDEM DO DIA.....03	RESUMO DA ATA.....24
PAUTA.....04	ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA.....25
SESSÃO ORDINÁRIA.....04	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....26
MENSAGEM.....05	RESENHA.....28
PROJETO DE LEI.....05	PORTARIA.....28
REQUERIMENTO.....06	

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto
Presidente

- | | |
|---|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 1.º Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PR) | 2.º Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP) | 3.º Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PSL) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputado Roberto Costa (MDB) | 4.º Secretário: Deputada Daniella Tema (DEM) |

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PC do B) | 14. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) | 15. Deputada Mical Damasceno (PTB) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (DEM) | 16. Deputado Neto Evangelista (DEM) |
| 04. Deputado Ariston Sousa - (AVANTE) | 17. Deputado Othelino Neto (PC do B) |
| 05. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B) | 18. Deputado Pará Figueiredo (PSL) |
| 06. Deputada Daniella Tema (DEM) | 19. Deputado Pastor Cavalcante (PROS) |
| 07. Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT) | 20. Deputado Paulo Neto (DEM) |
| 08. Deputado Dr. Yglésio (PDT) | 21. Deputado Prof. Marco Aurélio (PC do B) |
| 09. Deputado Duarte Júnior (PC do B) | 22. Deputado Rafael Leitoa (PDT) |
| 10. Deputado Edivaldo Holanda (PTC) | 23. Deputado Ricardo Rios (PDT) |
| 11. Deputado Edson Araújo (PSB) | 24. Deputado Zé Gentil (PRB) |
| 12. Deputado Fábio Macedo (PDT) | 25. Deputado Zé Inácio Lula (PT) |
| 13. Deputado Felipe dos Pneus (PRTB) | 26. Deputado Zito Rolim (PDT) |

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

Vice-Líderes: Deputado Adelmo Soares
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Duarte Jr.

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO PR/PMN

01. Deputada Detinha (PR)
02. Deputado Dr. Leonardo Sá (PR)
03. Deputado Hélio Soares (PR)
04. Deputado Vinícius Louro (PR)
05. Deputado Wendell Lages (PMN)

Líder: Deputado Vinícius Louro

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO - MDB/PV

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputado Arnaldo Melo (MDB)
03. Deputado César Pires (PV)
04. Deputado Rigo Teles (PV)
05. Deputado Roberto Costa (MDB)

Líder: Adriano

BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE PROGRESSISTA

01. Deputado Ciro Neto (PP)
02. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (Solidariedade)
03. Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP)
04. Deputado Fernando Pessoa (Solidariedade)
05. Deputado Rildo Amaral (Solidariedade)

Líder: Deputado Rildo Amaral

PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

01. Deputado Wellington do Curso (PSDB)

LÍDER DO GOVERNO

Deputado Rafael Leitoa

LICENCIADO

Deputada Ana do Gás (PC do B) - Secretário de Estado
Deputado Márcio Honaiser (PDT) - Secretário de Estado
Deputado Marcelo Tavares (PSB) - Secretário de Estado



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Neto Evangelista
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Antônio Pereira
Deputado Wendell Lages
Deputado Fernando Pessoa
Deputado César Pires

Suplentes

Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Duarte Jr.
Deputado Carlinhos Florencio
Deputado Vinícios Louro
Deputado Rildo Amaral
Deputado Adriano

PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Zé Inácio Lula
REUNIÕES:
Terças-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE
Dep. Carlinhos Florencio

VICE-PRESIDENTE
Dep. Hélio Soares

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Carlinhos Florencio
Deputado Hélio Soares
Deputado Paulo Neto
Deputado Ricardo Rios
Deputado Zé Gentil
Deputado Ciro Neto
Deputado Rigo Teles

Suplentes

Deputado Fábio Macedo
Deputado Eivaldo Holanda
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Adelmo Soares
Deputado Vinícios Louro
Deputado Fernando Pessoa
Deputado Adriano

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Hélio Soares
Deputado Eivaldo Holanda
Deputada Mical Damasceno
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Ricardo Rios
Deputado Rildo Amaral
Deputado César Pires

Suplentes

Deputado Antônio Pereira
Deputado Adelmo Soares
Deputado Duarte Jr.
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Wendell Lages
Deputado Ciro Neto
Deputado Adriano

PRESIDENTE
Dep. Hélio Soares
VICE-PRESIDENTE
Dep. Eivaldo Holanda
REUNIÕES:
SECRETÁRIO

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE
Dep. Adelmo Soares

VICE-PRESIDENTE
Dep. Vinícios Louro

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Adelmo Soares
Deputado Vinícios Louro
Deputado Duarte Jr.
Deputada Mical Damasceno
Deputado Neto Evangelista
Deputado Fernando Pessoa
Deputado Arnaldo Melo

Suplentes

Deputado Eivaldo Holanda
Deputado Zé Gentil
Deputado Felipe dos Pneus
Deputado Paulo Neto
Deputado Hélio Soares
Deputado Rigo Teles

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Felipe dos Pneus
Deputado Antonio Pereira
Deputado Vinícios Louro
Deputado Rildo Amaral
Deputado Adriano

Suplentes

Deputado Rafael Leitoa
Deputado Fábio Macedo
Deputado Edson Araújo
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Wendell Lages
Deputado Ciro Neto
Deputado Arnaldo Melo

PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios
VICE-PRESIDENTE
Dep. Dr. Yglésio
REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE
Dep. Dr. Yglésio

VICE-PRESIDENTE
Dep. Hélio Soares

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Hélio Soares
Deputado Carlinhos Florencio
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ciro Neto
Deputado Rigo Teles

Suplentes

Deputado Eivaldo Holanda
Deputado Neto Evangelista
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Wendell Lages
Deputado Rildo Amaral
Deputado Arnaldo Melo

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Duarte Jr.
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Edson Araújo
Deputado Eivaldo Holanda
Deputado Wendell Lages
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Adriano

Suplentes

Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Paulo Neto
Deputado Neto Evangelista
Deputado Leonardo Sá
Deputado César Pires

PRESIDENTE
Dep. Duarte Jr.
VICE-PRESIDENTE
Dep. Zé Inácio Lula
REUNIÕES:
Terças-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE
Dep. Felipe dos Pneus

VICE-PRESIDENTE
Dep. Leonardo Sá

REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Felipe dos Pneus
Deputado Leonardo Sá
Deputada Mical Damasceno
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Paulo Neto
Deputado Fernando Pessoa
Deputado Adriano

Suplentes

Deputado Zé Gentil
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Fábio Macedo
Deputado Vinícios Louro
Deputado Rildo Amaral
Deputado Arnaldo Melo

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Rigo Teles
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Adelmo Soares
Deputado Zé Gentil
Deputado Zito Rolim
Deputado Leonardo Sá
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Antonio Pereira
Deputado Duarte Jr.
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Rios
Deputado Hélio Soares
Deputado Ciro Neto
Deputado César Pires

PRESIDENTE
Dep. Rigo Teles
VICE-PRESIDENTE
Dep. Rafael Leitoa
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE
Dep. Vinícios Louro

VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Vinícios Louro
Deputado Ricardo Rios
Deputado Edson Araújo
Deputado Eivaldo Holanda
Deputado Zé Gentil
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado César Pires

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputado Carlinhos Florencio
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Leonardo Sá
Deputado Rildo Amaral
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Rigo Teles

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Fábio Macêdo
Deputado Wendell Lages
Deputado Zito Rolim
Deputado Antônio Pereira
Deputado Paulo Neto
Deputado Ciro Neto
Deputado Arnaldo Melo

Suplentes

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Zé Inácio Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputado Wellington do Curso
Deputado Leonardo Sá
Deputado Fernando Pessoa
Deputado César Pires

PRESIDENTE
Dep. Fábio Macêdo
VICE-PRESIDENTE
Dep. Wendell Lages
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE
Dep. Rildo Amaral

VICE-PRESIDENTE
Dep. Duarte Jr.

REUNIÕES:

SECRETÁRIO

Titulares

Deputado Rildo Amaral
Deputado Duarte Jr.
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Leonardo Sá
Deputado Arnaldo Melo

Suplentes

Deputado Felipe dos Pneus
Deputado Fábio Macêdo
Deputado Paulo Neto
Deputado Edson Araújo
Deputado Hélio Soares
Deputado Fernando Pessoa
Deputado Rigo Teles



SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/04/2019 – 3ª FEIRA

GRANDE EXPEDIENTE:

TEMPO DOS PARTIDOS E BLOCOS PARLAMENTARES

1. BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE/PP.....08 MINUTOS
2. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....37 MINUTOS
3. BLOCO PARL. DEMOCRÁTICO PR/PMN.....08 MINUTOS
4. BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO.....08 MINUTOS

COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS (Art. 87, § 5º do R.L.)

5. PSDB..... 5 MINUTOS

ORDEM DO DIA – SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23.04.2019

**I - PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

SEGUNDO TURNO – VOTAÇÃO NOMINAL (ART. 262)

1. PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 001/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, (MENSAGEM Nº 012/2019), QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IX DO ART. 147 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA. RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

**II – PROJETO DE LEI EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º E 2º TURNOS – REGIME DE URGÊNCIA – (REQ. NºS 171 E
175/2019)**

2. PROJETO DE LEI Nº 154/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO DUARTE JÚNIOR, QUE DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES DE MEMÓRIA HISTÓRICA, PROIBE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE HOMENAGEAR A DITADURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DEPENDE DE PARECERES DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DEVIDO AUSÊNCIA DO AUTOR. (3ª SESSÃO).

**III – PROJETO DE LEI EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

3. PROJETO DE LEI Nº 230/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE INSTITUI O “DIA ESTADUAL DA PESSOA COM VISÃO MONOCULAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA. RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DEVIDO AUSÊNCIA DO AUTOR. (1ª SESSÃO).

IV - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

4. REQUERIMENTO Nº 197/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO WENDELL LAGES, SOLICITANDO QUE APÓS OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA REALIZADA UMA SESSÃO SOLENE NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2019, PARA A ENTREGA DA MEDALHA “MANUEL BECKMAN” À CANTORA, COMPOSITORA E INSTRUMENTISTA ALCIONE DIAS

NAZARETH. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DEVIDO AUSÊNCIA DO AUTOR. (1ª SESSÃO).

5. REQUERIMENTO Nº 198/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO CÉSAR PIRES, SOLICITANDO QUE SEJA EXPEDIDA A CONVOCAÇÃO AO PRESIDENTE DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA (EMAP), SENHORA TED LAGO, PARA QUE PRESTE ESCLARECIMENTO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO SOBRE AS DENÚNCIAS CONSTANTES NO INQUÉRITO POLICIAL 0273/2016-4-SR/PF/MA. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DEVIDO AUSÊNCIA DO AUTOR. (1ª SESSÃO).

6. REQUERIMENTO Nº 199/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, SOLICITANDO APÓS APROVAÇÃO DO PLENÁRIO, QUE SEJA DESARQUIVADO E SUBMETIDO A VOTAÇÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 070/2018. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DEVIDO AUSÊNCIA DO AUTOR. (1ª SESSÃO).

7. REQUERIMENTO Nº 200/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO RIOS, SOLICITANDO QUE APÓS OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA REGISTRADO NOS ANAIS DA CASA VOTOS DE CONGRATULAÇÕES À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORROS, PELA PASSAGEM DE SEU 121º (CENTÉSIMO VIGÉSIMO PRIMEIRO) ANIVERSÁRIO QUE ACONTECERÁ DIA 28 DE ABRIL, COMUNIQUE-SE TAMBÉM AO PREFEITO MUNICIPAL, A CÂMARA E A TODOS OS SEUS PARES. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DEVIDO AUSÊNCIA DO AUTOR. (1ª SESSÃO).

8. REQUERIMENTO Nº 201/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO RIOS, SOLICITANDO QUE APÓS OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA REGISTRADO NOS ANAIS DA CASA VOTOS DE CONGRATULAÇÕES À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM, PELA PASSAGEM DE SEU 186º (CENTÉSIMO OCTOGÉSIMO SEXTO) ANIVERSÁRIO QUE ACONTECERÁ DIA 19 DE ABRIL, COMUNIQUE-SE TAMBÉM À PREFEITA MUNICIPAL, A CÂMARA E A TODOS OS SEUS PARES. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DEVIDO AUSÊNCIA DO AUTOR. (1ª SESSÃO).

9. REQUERIMENTO Nº 207/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO ZITO ROLIM, SOLICITANDO QUE DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA REGISTRADO NOS ANAIS DA CASA, VOTOS DE CONGRATULAÇÕES À POPULAÇÃO DE CODÓ, PELO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, A SER COMEMORADO NO DIA 16 DE ABRIL, SOLICITA AINDA QUE DÊ CIÊNCIA AO PREFEITO E AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E A TODOS OS SEUS PARES.

10. REQUERIMENTO Nº 208/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO WENDELL LAGES, SOLICITANDO QUE DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA ENCAMINHADA MENSAGEM A PRESIDENTE DO INSTITUTO AYRTON SENNA, SENHORA VIVIANE SENNA, EXTENSIVA A TODA A SUA FAMÍLIA PELA PASSAGEM DOS 25 (VINTE E CINCO) ANOS DE FALECIMENTO DE SEU IRMÃO.

11. REQUERIMENTO Nº 210/2019, DE AUTORIA DA DEPUTADA HELENA DUAILIBE, SOLICITANDO QUE DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA ENVIADA MENSAGEM DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO ROTARY CLUBE DE SÃO LUÍS – JOÃO PAULO, ATRAVÉS DO SEU PRESIDENTE, SENHOR LUIZ CARLOS CASTRO CARDOSO, PELOS 50 ANOS DE FUNDAÇÃO, FUNDADA EM 30 DE ABRIL DE 1969.

12. REQUERIMENTO Nº 211/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO RILDO AMARAL, SOLICITANDO QUE DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA ENVIADA MENSAGEM DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO 1º TEN QOCBM FELIPE FREITAS ZENKNER PELA CONQUISTA DE 1º LUGAR NA 2ª EDIÇÃO DO PRÊMIO “VOCÊ FAZ A DIFERENÇA”, EVENTO QUE RECONHECE OS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS PELA



AUTORIA DE PROJETOS INÉDITOS QUE VISAM DESENVOLVER SOCIAL E ECONOMICAMENTE O ESTADO DO MARANHÃO E MODERNIZAR A GESTÃO PÚBLICA.

13. REQUERIMENTO N° 214/19, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA, SOLICITANDO QUE DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA REALIZADA SESSÃO SOLENE EM 06 DE JUNHO DE 2019 PARA COMEMORAR OS 2 (DOIS) ANOS DA CASA DE APOIO NINAR.

14. REQUERIMENTO N° 215/19, DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO, SOLICITANDO QUE DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA, NUMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, A SER REALIZADA LOGO APÓS A APROVAÇÃO DO PRESENTE REQUERIMENTO, O PROJETO DE LEI N° 198/2019 (MENSAGEM N° 021/2019), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

V – REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DA MESA

15. REQUERIMENTO N° 185/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO DUARTE JÚNIOR, SOLICITANDO QUE DEPOIS DE OUVIDA A MESA, SEJA SUBMETIDO AO PLENÁRIO O PARECER N° 124/2019, DA CCJC, CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI N° 076/19, DE SUA AUTORIA, QUE DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELIMINADOR OU BLOQUEADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DEVIDO AUSÊNCIA DO AUTOR. (1ª SESSÃO).**

16. REQUERIMENTO N° 206/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO RAFAEL LEITOA, SOLICITANDO QUE DEPOIS DE OUVIDA A MESA, SEJA REALIZADA UMA SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AOS 400 (QUATROCENTOS) ANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS – MA, EM DATA A SER DEFINIDA.

17. REQUERIMENTO N° 209/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, SOLICITANDO QUE DEPOIS DE OUVIDA A MESA, SEJA JUSTIFICADA A SUA AUSÊNCIA DA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL, EM RAZÃO DE ATIVIDADES EM BRASÍLIA, REPRESENTANDO ESTE PODER.

18. REQUERIMENTO N° 212/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADRIANO, SOLICITANDO QUE DEPOIS DE OUVIDA A MESA, SEJA INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA O PROJETO DE LEI N° 36/2017 DE SUA AUTORIA.

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 23/04/2019

ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI N° 200/19, de autoria do Senhor Deputado Edivaldo Holanda, que institui a Campanha Estadual Antitabagismo nas escolas públicas e privadas do Estado do Maranhão.

2. PROJETO DE LEI N° 201/19, de autoria do Senhor Deputado Rigo Teles, que garante isenção do pagamento de IPVA as pessoas em tratamento de câncer.

3. PROJETO DE LEI N° 202/19, de autoria do Senhor Deputado Ciro Neto, que estabelece diretrizes para a Instituição do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Maranhão – SEISP/MA e dá outras providências.

PRIORIDADE 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI N° 198/19, enviado através da Mensagem Governamental n° 021/19, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Fundo Penitenciário Estadual – FUNPEN, crédito especial no valor de R\$ 50.694.843,45 (cinquenta milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), para o fim que especifica.

ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:

4. PROJETO DE LEI N° 195/19, de autoria do Senhor Deputado Ariston Ribeiro, que incorpora à malha viária do estado do Maranhão estrada vicinal que liga o Município de Santa Rita ao Município de Presidente Vargas.

5. PROJETO DE LEI N° 196/19, de autoria do Senhor Deputado Dr. Leonardo Sá, que institui a Política da Terceira Idade “Casa do Idoso” e dá outras providências.

6. PROJETO DE LEI N° 197/19, de autoria do Senhor Deputado Roberto Costa, que acrescenta os incisos XXI, XXII e XXIII ao Artigo 210, bem como altera a redação do inciso XIII do Artigo 228 e do Artigo 230, caput, da Lei n° 6.107 de 27 de julho de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão).

7. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 029/19, de autoria do Senhor Deputado Rigo Teles, que altera a redação da Resolução Legislativa n° 546/2008, que institui o Prêmio Cinematográfico Assembleia Legislativa do Maranhão.

8. MOÇÃO N° 006/19, de autoria do Senhor Deputado Prof. Marco Aurélio, que requer a aprovação de Moção de Aplausos ao time de Imperatriz (Cavalo de Aço) pela conquista do campeonato Maranhense de 2019.

ORDINÁRIA 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI N° 188/19, de autoria do Senhor Deputado Ciro Neto, que estabelece diretrizes para retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em contratos firmados pela Administração Pública Estadual e dá outras providências.

2. PROJETO DE LEI N° 189/19, de autoria do Senhor Deputado Pará Figueiredo, que dispõe sobre a obrigatoriedade para que todos batalhões, companhias e destacamentos militares situados no Estado do Maranhão sejam cognominados em homenagem à policiais e/ou bombeiros militares maranhenses em serviços ou em razão deste, e dá outras providências.

3. PROJETO DE LEI N° 190/19, de autoria da Senhora Deputada Andréia Rezende, que dispõe sobre a denominação do Parque Centenário do Município de Balsas-MA.

4. PROJETO DE LEI N° 191/19, de autoria do Senhor Deputado Pará Figueiredo, que dispõe sobre a prioridade de atendimento a membros da Polícia Civil, Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e aos Agentes de Segurança Penitenciária, fardados e em serviço, em filas para uso do caixa, em estabelecimentos comerciais e da rede bancária, lotérica e assemelhados no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

5. PROJETO DE LEI N° 192/19, de autoria do Senhor Deputado Wendell Lages, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado a Semana Maranhense de Gastronomia.

6. PROJETO DE LEI N° 193/19, de autoria do Senhor Deputado Wendell Lages, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Maranhão a Semana Estadual dos Museus.

7. PROJETO DE LEI N° 194/19, de autoria da Senhora Deputada Helena Duailibe, que dispõe sobre “A Semana de Prevenção à Gravidez não Planejada na Adolescência”, nas escolas estaduais, municipais e particulares do Estado do Maranhão.

8. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 027/19, de autoria do Senhor Deputado Roberto Costa, que concede a Medalha Manoel Beckman, à Senhora Patrícia da Silva Sousa.

9. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 028/19, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que altera a redação do art. 7° do Regimento Interno e dá outras providências.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 22 DE ABRIL DE 2019.

Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia vinte e dois de abril de dois mil e dezanove.

Presidente Senhor Deputado Othelino Neto.



Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Glalbert Cutrim.

Segunda Secretária Senhora Deputada Doutora Cleide Coutinho.

Às dezesseis horas, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Adriano, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlinhos Florêncio, Ciro Neto, Daniella Tema, Detinha, Doutor Yglésio, Doutora Cleide Coutinho, Doutora Helena Duailibe, Duarte Júnior, Edivaldo Holanda, Edson Araújo, Fábio Macedo, Felipe dos Pneu, Glalbert Cutrim, Hélio Soares, Mical Damasceno, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Professor Marco Aurélio, Rildo Amaral, Roberto Costa, Vinícius Louro, Wellington do Curso, Zé Inácio Lula e Zito Rolim. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Andreia Martins Rezende, César Pires, Doutor Leonardo Sá, Doutora Thaiza Hortegal, Fernando Pessoa, Neto Evangelista, Pastor Cavalcante, Paulo Neto, Rafael Leitoa, Ricardo Rios, Rigo Teles, Wendell Lages e Zé Gentil.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO

– Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO

– Com a palavra, a Senhora Segunda Secretária para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior e do Texto Bíblico.

A SENHORA SEGUNDA SECRETÁRIA DEPUTADA DR.^a CLEIDE COUTINHO (lê Texto Bíblico e Ata) – Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO

– Ata lida e considerada aprovada.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO

– Com a palavra, o Senhor Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM Nº 020 /2019

São Luís, 15 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

LEI Nº 199 DE 2019

Em: 15/04/2019

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, elaborado em estrita observância ao disposto no art. 165, II, § 2º da Carta Magna de 1988, no art. 136, II, § 2º da Constituição Estadual, assim como no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A propositura em questão dispõe sobre as metas, prioridades e normas da Administração Pública que serão consideradas para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2020.

Mesmo diante de um cenário fiscal desafiador, dar-se-á continuidade às iniciativas de enfrentamento das injustiças sociais, ampliando as condições de infraestrutura educacional; atuando no estímulo à geração de emprego e renda, no fortalecimento e ampliação da segurança pública, da infraestrutura e logística; na promoção dos direitos fundamentais, na universalização do saneamento básico, além das diversas ações nas áreas de habitação, saúde, turismo, juventude, esporte e lazer.

A proposta legislativa em apreço reforça o compromisso deste Governo com a manutenção e ampliação dos investimentos necessários à supremacia do interesse público, bem como com o responsável cumprimento das obrigações de pagamentos das dívidas públicas, do custeio da estrutura administrativa e dos salários dos servidores ativos e inativos, sem abdicar de uma gestão fiscal eficiente e responsável que adota, com transparência, a efetiva qualidade e controle das despesas.

Renovo, por fim, meus protestos de estima e apreço aos dignos componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, ao tempo que agradeço pelo vosso apoio e colaboração que possibilitam a concretização de ações importantes para o avanço do nosso compromisso em prol da melhoria permanente da qualidade de vida da população maranhense.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 199 DE DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 136 da Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual nº 11, de 10 de setembro de 1991, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Estado do Maranhão para 2020, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos do Estado;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;

VI - as disposições relativas à dívida pública estadual;

VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta Lei:

I - Os anexos em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

a) Anexo I - Anexo de Metas Fiscais;

b) Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais;

c) Anexo III - Despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas para o exercício de 2020 constantes da Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão aquelas definidas e especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, constante do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2020-2023.

§ 1º As metas e prioridades definidas em conformidade com o caput deste artigo, constarão em anexo próprio da Lei Orçamentária para 2020.

§ 2º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública estadual deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual de 2020 deverá observar, ainda, os compromissos definidos em reuniões com as lideranças representativas das regiões de planejamento do Estado, bem como as resoluções aprovadas nos conselhos deliberativos de políticas setoriais, devendo as deliberações resultantes ser encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento, até o dia 16 de agosto de 2019.



Art. 4º A elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como a sua execução, deverá atender aos seguintes princípios:

I - gestão com foco em resultados: atingir resultados e indicadores de governo que representem compromissos com a população e que estejam alinhados com os resultados setoriais, buscando padrões de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - enfoque regional: descentralização das ações do governo para melhorar a oferta e gestão dos serviços públicos e estimular o desenvolvimento territorial, buscando a interiorização e a distribuição equitativa da renda e riqueza entre as pessoas e regiões;

III - participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o Estado e o cidadão para o aperfeiçoamento das políticas públicas;

IV - transparência: ampla divulgação dos gastos dos órgãos públicos da Administração direta e indireta, com a exibição dos contratos e aditivos, e informações atualizadas, de forma simplificada quanto às partes contratantes, objeto, valor, vigência, e avaliação dos resultados obtidos, situados no Portal da Transparência, favorecendo o controle social;

V - estabelecimento de parcerias: formação de alianças para financiamento e gestão dos investimentos e compartilhamento de responsabilidades;

VI - integração de políticas e programas: visa otimizar os resultados da aplicação dos recursos, focalização do público-alvo e de temáticas específicas;

VII - acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e projetos: gerenciamento dos programas, projetos e ações do Plano Plurianual 2020-2023.

Art. 5º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, bem como a execução da respectiva Lei, deverá ser compatível com as metas fiscais para o exercício de 2020, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º O resultado a que se refere o art. 5º desta Lei poderá ser ajustado até o montante estabelecido na revisão do Programa de Ajuste Fiscal – PAF, referente ao exercício 2020, firmado entre o Governo do Estado do Maranhão e o Ministério da Economia, ou se verificadas, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2019 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Art. 7º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ação: menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:

a) atividade: quando envolver um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto: quando envolver um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulte um produto que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial: quando envolver despesas que não contribuam para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulte um produto, e não gere contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III - subtítulo: de caráter indicativo e gerencial, sendo utilizado, especialmente, para especificar sua localização física;

IV - unidade orçamentária: segmento da Administração direta ou indireta a que o orçamento do Estado consigna dotações específicas para a

realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição;

V - órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, sendo poder, secretaria de estado ou entidade desse mesmo grau, aos quais estão vinculadas as respectivas unidades orçamentárias.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categorias de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 2º Cada ação identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, considerando que:

I - a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independentemente da finalidade da ação;

II - a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independentemente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 3º As atividades que possuem a mesma finalidade deverão ser classificadas sob um único código de ação, independentemente da unidade executora.

§ 4º O projeto constará somente de uma única esfera orçamentária e de um único programa.

§ 5º Ficam vedadas, na especificação dos subtítulos, referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiária, se determinados.

§ 6º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 7º O produto e a unidade de medida deverão ser compatíveis com os especificados para cada ação, constantes do Plano Plurianual 2020-2023.

§ 8º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos poderes, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como das empresas públicas dependentes, sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do tesouro estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF/MA, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e consoante às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2020-2023.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos do Estado apenas em virtude de:

I - participação acionária, inclusive aporte de capital;

II - fornecimento de bens ou prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

§ 2º A empresa destinatária de recursos na forma prevista do inciso I do § 1º deste artigo deve divulgar, mensalmente, pela internet, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados mensalmente.

Art. 9º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por esfera orçamentária, classificação institucional, funcional e estrutura programática em seu menor nível, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art. 136 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

I - Orçamento Fiscal - (F);



II - Orçamento da Seguridade Social - (S);

III - Orçamento de Investimento - (I).

§ 2º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.

§ 3º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 5º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 6º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 7º O identificador de resultado primário (IRP), de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 5º desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará da mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2020, nos termos do art. 12, inciso II, desta Lei, se a despesa é:

I - financeira (IRP 0);

II - primária obrigatória, quando constar do Anexo III desta Lei (IRP 1);

III - primária discricionária, assim considerada aquela não incluída no Anexo III desta Lei (IRP 2);

IV - primária discricionária relativa as Metas e Prioridades constante do § 1º, art. 3º desta Lei (IRP 3).

§ 8º Nenhuma ação conerá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 9º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - indiretamente, mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

§ 10. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União (20);

II - Execução Orçamentária Delegada à União (22);

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (31);

V - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (32);

VI - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (35);

VII - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (36);

VIII - Transferências a Municípios (40);

IX - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41);

X - Execução Orçamentária Delegada a Municípios (42);

XI - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (45);

XII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (46);

XIII - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50);

XIV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (60);

XV - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (67);

XVI - Transferências a Instituições Multigovernamentais (70);

XVII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (71);

XVIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (72);

XIX - Transferências a Consórcios Públicos, mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (73);

XX - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (74);

XXI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (75);

XXII - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (76);

XXIII - Transferências ao Exterior (80);

XXIV - Aplicações Diretas (90);

XXV - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (91);

XXVI - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (93);

XXVII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (94);

XXVIII - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (95);

XXIX - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (96);

XXX - A Definir (99).

§ 11. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (99).

§ 12. Quando a operação a que se refere o § 10 deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária solicitará à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento a troca da modalidade de aplicação, na forma prevista no art. 33 desta Lei.

§ 13. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida estadual de empréstimos, convênios, ou destina-se a outras aplicações, constando do Projeto e da Lei Orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida (0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento-

BID (2);

IV - contrapartida de empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (3);

V - contrapartida de outros empréstimos (4);



- VI - contrapartida de convênios (5);
VII - outras contrapartidas (6).

Art. 10. Todo e qualquer crédito orçamentário será consignado diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pelas ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no *caput* deste artigo, bem como à vedação contida no art. 138, inciso VI, da Constituição do Estado, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91, a que se refere o art. 9º, § 10, inciso XXV, desta Lei.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da Lei;

II - os seguintes quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964:

a) evolução da receita do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição, de que trata o art. 204 da Constituição do Estado;

b) evolução da despesa do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

c) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

d) recursos do Tesouro Estadual, diretamente arrecadados, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão;

e) programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 220 da Constituição do Estado, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

f) resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

g) fontes de recursos por grupos de despesas;

h) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo os programas de governo, detalhado por atividades, projetos e operações especiais.

III - os seguintes quadros orçamentários adicionais:

a) quadro consolidado do orçamento da Administração Direta;

b) quadro consolidado dos orçamentos das autarquias, das fundações públicas e dos fundos estaduais;

c) quadro consolidado do Orçamento Fiscal;

d) demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de cumprimento do disposto no art. 220 da Constituição do Estado, no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006;

e) demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para efeito do cumprimento do disposto da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

f) demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

IV - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando as receitas e as despesas, na forma definida nesta Lei;

V - Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II, § 5º do art. 136 da Constituição do Estado, na forma definida nesta Lei;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidas por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Estado e das políticas econômica e social do Governo;

II - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Estadual, explicitando receitas e despesas bem como indicando os resultados primário e nominal previstos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, os estimados para 2019 e os observados em 2018.

Art. 13. No Projeto de Lei Orçamentária enviado a Assembleia Legislativa, a dotação para a Reserva de Contingência, equivalerá a, no mínimo, até 2,5% (dois e meio por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

Parágrafo único. A dotação orçamentária de que trata o *caput* deste artigo poderá ser utilizada conforme o disposto na alínea "b", inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para abertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração e execução dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, bem como, na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal.

Art. 15. Os órgãos do Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – SIGEF/MA, a partir de 19 de julho de 2019 e até data a ser estipulada por aquela Secretaria, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas Leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e seus anexos;

IV - a Lei Orçamentária de 2020 e seus anexos;

V - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos;

VI - a execução orçamentária da receita e da despesa nos termos das Leis Complementares nº 101/2000 e 131/2009.

§ 2º O Estado deverá realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

Art. 17. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado terão, como limite para outras despesas correntes em 2020, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária do ano de 2019, corrigida pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o período de julho de 2018 a junho de 2019.

Parágrafo único. No cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e despesas de capital destinadas a obras.

Art. 18. É vedada a destinação de recursos para atender a despesas referentes as ações que não sejam de competência do Estado, nos termos da Constituição Estadual.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução de políticas públicas consignarão em suas propostas orçamentárias, de forma compatível com a lei do PPA 2020-2023, dotação suficiente para o funcionamento dos respectivos Conselhos Estaduais.

Art. 19. Além da observância ao que dispõe esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2020-2023 e suas revisões.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que a execução financeira, até 28 de junho de 2019, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º Os investimentos em obras públicas e demais projetos, sempre que possível, serão discriminados por municípios ou regiões, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

§ 4º Os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em Lei, conforme disposto no § 1º do art. 138 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 20. As dotações relativas às operações de crédito externas somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 se contratadas ou encaminhadas à apreciação do Senado Federal até 28 de junho de 2019.

Art. 21. O Projeto de Lei e a Lei Orçamentária de 2020, somente conterão programação compatível com o Projeto de Lei e a Lei que instituírem o Plano Plurianual para o período 2020-2023, e suas alterações.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 22. O Poder Judiciário encaminhará até 19 de julho de 2019 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal e o art. 79 da Constituição do Estado, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, especificando:

I - número da ação originária;

II - memória de cálculo da correção do valor, quando houver;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o *caput* deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão

de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 23. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2020, destinados ao pagamento de precatórios judiciais ou ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais com outra finalidade mediante autorização específica da Assembleia Legislativa.

Seção III

Da Destinação de Recursos ao Setor Privado e a Pessoas Físicas

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada e que comprovem funcionamento regular há pelo menos dois anos, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e tenham o reconhecimento de utilidade pública estadual ou municipal;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º É vedado o pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

§ 4º É vedado o pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

Art. 25. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que comprovem funcionamento regular há pelo menos três anos, e que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos e que estejam inscritas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;



IV - signatárias de contrato de gestão celebrado com a Administração Pública Estadual, não qualificada como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V - consórcios intermunicipais de saúde, assistência social e segurança alimentar, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPS, conforme a Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

VII - contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2020-2023.

Art. 26. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas nos arts. 24 e 25 desta Lei, a inclusão de dotação na Lei Orçamentária de 2020 e sua execução dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo de parceria, convênio ou instrumento congênere.

Art. 27. A execução das ações de que tratam os arts. 24 e 25 desta Lei ficam condicionadas à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 203 e 204 da Constituição do Estado e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - da contribuição para o sistema de seguridade social do servidor estadual, que será utilizada para despesas com benefícios previdenciários e assistenciais dos servidores do Estado;

II - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o Orçamento da Seguridade Social;

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput*;

IV - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 29. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção V

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 30. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 136, § 5º, inciso II, da Constituição do Estado, abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimento as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou destinados a terceiros;

II - benfeitorias realizadas em bens do Estado por empresas estatais;

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pelo Estado.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 9º desta Lei, especificando a classificação funcional, a categoria de programação em seu menor nível e as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de participação do Estado no capital social;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV - de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º Não integrarão o Orçamento de Investimento as empresas estatais dependentes, conforme definido no inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

Seção VI

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. As emendas ao projeto de Lei orçamentária obedecerão ao disposto no §2º do art. 137 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartidas;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI - dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

VII - metas e prioridades constantes na Lei do PPA 2020-2023.

Art. 32. As emendas apresentadas deverão estar compatíveis, em seu objeto de gasto, com a finalidade das ações a que estão relacionadas.

Seção VII

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 33. As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as modalidades de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

§ 1º Portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento poderá modificar códigos e títulos das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual para o período 2020-2023.

§ 2º. As alterações no localizador de gasto ou entre subações pertencentes a uma mesma ação orçamentária poderão ser modificadas no SIGEF-MA.

Art. 34. Acompanharão os projetos de lei dos créditos especiais mensagem que os justifiquem e evidencie o objetivo do crédito proposto.



Art. 35. Para fins do disposto no art. 136, § 8º, da Constituição do Estado, considera-se crédito complementar a criação de grupo de natureza de despesa em ação existente.

Art. 36. Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 37. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2020, apresentadas as parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

Art. 38. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2020;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos.

Art. 39. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, quando se tratar de anulação de dotação, devem evidenciar o objetivo do crédito proposto e a repercussão decorrente da não execução da ação anulada parcial ou total.

§ 1º Os créditos a que se refere o *caput* deste artigo, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como os abertos à conta do excesso de arrecadação de receitas próprias, apurados conforme disposto no art. 38 desta Lei, serão abertos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado, por atos, respectivamente:

- I - dos Presidentes da Assembleia Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça;
- II - do Procurador Geral de Justiça;
- III - do Defensor Público Geral do Estado.

§ 2º Os créditos de que trata o § 1º deste artigo serão incluídos no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/MA, pelos respectivos órgãos.

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 138, § 2º, da Constituição do Estado, será efetivada mediante ato do Governador do Estado, até 24 de abril de 2020.

Parágrafo único. Os créditos reabertos na forma do *caput* deste artigo serão incluídos no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/MA.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. O remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 42. Fica o Poder Executivo, no exercício de 2020, autorizado, mediante decreto, a transpor ou transferir dotações orçamentárias na mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, de uma categoria econômica para outra ou de um programa de trabalho para outro.

Art. 43. Poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional complementar, os programas e ações constantes

do Plano Plurianual 2020-2023 que não foram incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, respeitando o papel institucional do órgão.

Art. 44. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Assembleia Legislativa, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º O limite previsto no *caput* deste artigo não se aplica ao atendimento de despesas com:

I - obrigações constitucionais ou legais do Estado, relacionadas no Anexo III desta Lei;

II - pagamento de bolsa de estudo, observado o disposto nos arts. 70 a 77 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB e a Portaria CAPES-MEC nº 64, de 24 de março de 2010;

III - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

IV - projeto ou atividade financiada com doações;

V - projeto ou atividade financiada com recursos de operações de crédito externa.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 33 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes, liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VIII

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 45. Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado terão como referencial o repasse previsto no art. 139 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 46. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 da referida Lei e à Defensoria Pública do Estado, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificativa do ato.

§ 2º O montante da limitação a ser promovida pelos órgãos referidos no *caput* deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2020, excluídas as:

I - que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado integrantes do Anexo III desta Lei;

II - classificadas com o identificador de resultado primário 3;

III - custeadas com recursos de doações, convênios e parcerias;

IV - ações de combate à fome e à pobreza.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na informação a que se refere o § 1º deste artigo, editarão, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, ato que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.



§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados poderá ser efetuada a qualquer tempo, devendo o Poder Executivo comunicar à Assembleia Legislativa, aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e à Defensoria Pública do Estado, os montantes a serem restabelecidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores publicará, até 30 de agosto de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado observarão o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 48. Os poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado terão como parâmetros para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2020, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em maio de 2019, compatibilizada com os eventuais acréscimos legais, respeitados os limites impostos pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para efeito de cálculo dos parâmetros a que se refere o *caput* deste artigo, por poder e órgão, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado e dos demais poderes, o demonstrativo da Receita Corrente Líquida que servirá de base para o cálculo dos limites de despesa de pessoal, conforme previsto no § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A Defensoria Pública do Estado terá como limite na elaboração de sua proposta orçamentária para pessoal e encargos sociais o percentual de 0,5% a 1,5 % da receita corrente líquida do Estado.

Art. 49. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 48 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 47 desta Lei, bem como aqueles criados de acordo com o art. 50 desta Lei, ou se houver vacância, após 30 de agosto de 2019, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto no art. 48 desta Lei.

Art. 50. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de Anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o *caput* deste artigo conterá autorização somente quando amparada por projeto de Lei ou medida provisória cuja tramitação seja iniciada na Assembleia Legislativa até 13 de setembro de 2019, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com as respectivas:

I - quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos, especificando, no caso do primeiro provimento, o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

III - especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 2º O Anexo de que trata o § 1º deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, no prazo fixado pelo § 4º do art. 137, da Constituição do Estado.

Art. 51. Não se aplica a obrigatoriedade de inclusão no Anexo a que se refere o art. 50 desta Lei à revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos e inativos, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário bem como do Ministério Público, da Defensoria Pública do Estado, das autarquias e das fundações públicas estaduais, cujo percentual será único para todos os servidores abrangidos por este artigo e definido em Lei específica.

Art. 52. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 47, 49 e 50 dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 53. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 54. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa projetos de Lei sobre matéria tributária que deva ser alterada, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a diretrizes constitucionais e ajustamento às determinações de leis complementares federais.

§ 1º Poderão ser instituídos polos de desenvolvimento regionais ou setoriais, mediante alterações na legislação tributária e observadas as vocações econômicas de cada região.

§ 2º Nas propostas de alteração da legislação tributária deverá constar demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, que discriminará a previsão de receita do tributo e o respectivo percentual de aumento ou de renúncia de receita.

Art. 55. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2020:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas mediante decreto.



§ 3º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º deste artigo far-se-á por meio da abertura de crédito suplementar.

§ 4º O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 56. As operações de crédito interna e externa reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, obedecida à legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

d) pagamento de precatórios.

II - mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de programas sociais;
- b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;
- c) à renegociação de passivos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 58. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF/MA, após 31 de dezembro de 2020, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados no prazo e na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual.

Art. 59. Para efeito do disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, considera-se contraída a obrigação no momento da emissão da Nota de Empenho.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública estadual, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 60. A ordem bancária ou outro documento por meio do qual se efetue o pagamento de despesa, inclusive de restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente.

Art. 61. O Poder Executivo atualizará a relação de que trata o Anexo III sempre em razão de emenda constitucional ou lei que resultem em obrigações para o Estado.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o *caput* deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado.

Art. 62. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo dados e informações constantes da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

Art. 63. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão convertidas em moeda nacional, segundo a taxa de câmbio vigente no primeiro dia útil do mês de junho de 2019.

Art. 64. Os acordos trabalhistas dos órgãos da Administração Indireta só poderão ser celebrados pelos dirigentes após parecer da Procuradoria Geral do Estado, do Comitê de Gestão Orçamentária, Financeira e de Política Salarial e aprovação do Governador do Estado.

Art. 65. Classificação orçamentária da receita deverá obedecer a Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 66. O Estado poderá utilizar-se do dispositivo do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal referente a Desvinculação de Receitas do Estado e Municípios – DREM.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA
E 131º DA REPÚBLICA.

MENSAGEM Nº 022 / 19

São Luís, 22 de abril de 2019.

Comunico a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares que conforme me faculta o Decreto Legislativo nº 494/2018, de 17 de dezembro de 2018, ausentar-me-ei do País no período de 15 a 19 de maio deste ano, para participar, na condição de palestrante, da 4ª edição do *Brazil Forum UK*, a ser realizado na Inglaterra, Reino Unido. O convite feito pelos organizadores é para abordar na London School of Economics and Political Science as experiências do Maranhão na área da Segurança Pública.

Em consequência, o Governo do Estado será exercido pelo Vice-Governador, na forma estabelecida pelo art. 59 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e aos nobres Deputados e Deputadas os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 200 / 19

“Institui a Campanha Estadual Antitabagismo nas escolas públicas e privadas do Estado do Maranhão.”

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Estadual Antitabagismo nas escolas públicas e privadas do Estado, a ser realizada na última semana do mês de maio, coincidindo com o dia 31, Dia Mundial Sem Tabaco.

Art. 2º. A Campanha Estadual Antitabagismo atenderá as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras a serem instituídas:

I – Prevenir o consumo do cigarro por crianças e adolescentes;

II – Realizar palestras e debates sobre doenças que atingem os fumantes;

III – Prestar esclarecimentos sobre as consequências e males do tabagismo;



IV – Levar ao conhecimento dos alunos o que estabelece a Lei Federal Nº 12.546/2011 – Lei Antifumo;

V – Divulgar práticas de vida saudável.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Fica facultado à Secretaria Estadual de Educação, a busca de parcerias com a Secretaria Estadual de Saúde, Secretarias Municipais, Instituições Acadêmicas, Sociedade Civil Organizada, Organismos Governamentais e Não Governamentais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 17 de abril de 2019. - Edivaldo Holanda - Deputado Estadual – PTC

JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial de Saúde, o tabagismo é a principal causa de morte evitável em todo o mundo, sendo responsável por 63% dos óbitos relacionados às doenças crônicas não transmissíveis. Os resultados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar do IBGE (2015) mostraram que a experimentação do cigarro foi de 18,4%, entre os escolares do 9º ano do ensino fundamental. O indicador de experimentação de cigarro para os meninos (19,4%) foi superior quando comparado às meninas (17,4%).

Embora as leis antitabagismo em locais públicos já estejam consolidadas, a prevalência do tabagismo ainda é alta e atinge todas as camadas sociais. Os jovens estão atraídos pelas novidades e dispositivos que fornecem fumaças adocicadas ou refrescantes e que dão a falsa ideia de que são menos deletérios à saúde.

Este Projeto de Lei que ora apresento à apreciação dos nobres colegas tem o objetivo introduzir, no ambiente escolar, a prevenção do tabagismo como uma medida salutar de proteção à saúde das crianças e adolescentes.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 17 de abril de 2019. - Edivaldo Holanda - Deputado Estadual – PTC

PROJETO DE LEI Nº 201 / 19

Garante isenção do pagamento de IPVA as pessoas em tratamento de câncer.

Art. 1º – Fica garantida a isenção do pagamento do IPVA – Imposto sobre Veículos Automotivos às pessoas que tenham diagnosticado o câncer, independente de classificação, no Estado do Maranhão.

Art. 2º – Os portadores de câncer, em tratamento, desde que habilitados, terão direito à gratuidade de que trata o art. 1º desta Lei, mediante a apresentação de laudo médico constando o CID –Código Internacional de Doenças e o CRM do médico.

Art. 3º – Cabe ao DETRAN-MA. averiguar a veracidade do documento e conceder carteira especial.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 15 de abril de 2019. - RIGO TELES - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 202 / 19

Estabelece Diretrizes para a Instituição Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Maranhão – SEISP/MA e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido as diretrizes para a implantação, no âmbito da administração pública estadual o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Maranhão – SEISP/MA.

§ 1º O SEISP/MA integra o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública –SISP, instituído pelo Decreto federal nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência -SISBIN, instituído pela Lei Federal no 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

§ 2º O órgão central do SEISP será o Centro de Inteligência de segurança Pública – CISP.

§ 3º O SEISP tem a finalidade de integrar as atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado do Maranhão.

§ 4º O SEISP é um sistema cooperativo e colegiado, composto pelos órgãos de que trata o Art. 2º, voltado para o exercício permanente e sistemático de ações especializadas na produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza ou relativos a outros temas de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Art. 2º - O SEISP será integrado pelos seguintes subsistemas:

I. Subsistema de Inteligência de Segurança Pública da Polícia Civil do Estado do Maranhão, tendo como Agência Central o Centro de Inteligência da Polícia Civil (CIPC);

II. Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM, tendo como Agência Central de Inteligência a Diretoria de Inteligência e Assuntos Estratégicos (DIAE);

III. Subsistema de Inteligência da Secretaria de Administração Penitenciária, tendo como Agência Central de Inteligência a Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário (ASIPEN);

IV. Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiro do Estado do Maranhão, tendo como Agência Central de Inteligência a Diretoria de Inteligência;

V. Superintendência de Polícia Técnico-Científica;

VI. Diretoria de Inteligência do Gabinete Militar do Governador;

VII. Divisão de Inteligência da Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do Tribunal de Justiça;

Art. 3º - Podem integrar o SEISP as Unidades de Inteligência especiais e afins existentes ou eventualmente criadas, mediante o estabelecimento de Termo de Cooperação Técnica ou instrumentos congêneres, respeitando-se as prerrogativas e o interesse da Segurança Pública.

Art. 4º - Para os efeitos de aplicação desta lei, entende-se por:

I. Inteligência de Segurança Pública - ISP: o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas, basicamente, para a produção e para a salvaguarda de conhecimentos necessários à decisão, ao planejamento e à execução da política de segurança pública;

II. Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Maranhão – SEISP/MA - é o conjunto formal de subsistemas e de agências de inteligência distribuídas em todo o território estadual, com atuação harmônica, integrada e ordenada, que buscam os mesmos objetivos e são orientados por uma padronização de doutrina, procedimentos e rotinas, estabelecendo-se, dentre elas, o compromisso pela colaboração, pelo fluxo de dados e de conhecimentos, por intermédio do canal técnico;

III. Contra inteligência – Atividade que se destina a proteger a atividade de inteligência e a instituição a que pertence, mediante a produção de conhecimento e implementação de ações voltadas à salvaguarda de dados e conhecimentos sigilosos, além da identificação e neutralização das ações adversas de qualquer natureza;

IV. Atividade de Inteligência Policial Militar - é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para assessorar o processo decisório; para o planejamento, a execução e o acompanhamento de assuntos de segurança pública e da polícia ostensiva, subsidiando ações para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza, que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio;



V. Atividade de Inteligência Policial Judiciária Civil - é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para assessorar o processo decisório no planejamento, execução e acompanhamento de uma política de segurança pública; nas investigações policiais e nas ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio;

VI. Atividade de Inteligência Bombeiro Militar - é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar o processo decisório; para o planejamento, a execução e o acompanhamento de uma política de segurança pública e das ações para prever, prevenir e neutralizar riscos referentes a desastres naturais e de causa humana, calamidades, a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio; assuntos de interesse institucional e a proteção dos seus ativos corporativos;

VII. Atividade de Inteligência Penitenciária - é o exercício permanente e sistemático, por meios de ações especializadas para identificação, detecção, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera do sistema penitenciário, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para a decisão no âmbito de segurança pública, e no planejamento, definição de uma política de administração penitenciária, visando neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza, principalmente aqueles oriundos de estruturas hierarquizadas existentes nos sistemas carcerários, cuja atuação interna e externa possa promover ou ordenar crimes de toda ordem;

VIII. Atividade de Inteligência Pericial Criminal - é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar o processo decisório; para o planejamento, a execução e o acompanhamento de assuntos de segurança pública e, particularmente, das atividades periciais e forenses de criminalística e medicina legal; nas ações de materialização de crimes e definição de autoria; na salvaguarda da prova material, bem como nos assuntos de interesse institucional e na proteção dos seus ativos corporativos;

IX. Canal Técnico - canal criado para facilitar a troca de conhecimentos e para atender ao princípio da oportunidade, estabelecendo as ligações diretas entre as agências de inteligência, sem criar vínculos orgânicos ou de chefias. São, apenas, ligações formalizadas pela difusão de Documentos de Inteligência padronizados, enviando e recebendo dados e conhecimentos;

X. Unidades de Inteligência - UI - as unidades organizacionais responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de inteligência no âmbito de seus respectivos órgãos, podendo ser classificadas em 03 (três) tipos:

a) Efetivas: aquelas que pertencem à estrutura organizacional do Poder Executivo da Unidade Federativa e participam diretamente na produção de conhecimentos de interesse da Segurança Pública;

b) Especiais: as que pertencem à estrutura organizacional do Poder Executivo da Unidade Federativa e participam direta ou indiretamente na produção de conhecimentos de interesse da Segurança Pública;

c) Afins: as que não integram a estrutura organizacional do Poder Executivo da Unidade Federativa, mas que podem produzir conhecimentos do interesse da Segurança Pública.

Art. 5º - Fica traçada as diretrizes para a instituição do Conselho Superior de Inteligência, órgão de deliberação colegiada.

Art. 6º - Compete ao Conselho Superior de Inteligência:

I. Coordenar o SEISP, promovendo a integração e o compartilhamento de dados e conhecimentos entre seus membros;

II. Coordenar a obtenção de dados e conhecimentos sobre temas de competência de mais de um integrante do SEISP, promovendo a necessária interação entre os envolvidos;

III. Estabelecer normas operativas de integração e de coordenação da atividade de inteligência, os fluxos, os mecanismos e os procedimentos necessários às comunicações e ao intercâmbio de conhecimentos no âmbito do SEISP, observadas as normas legais pertinentes à segurança, ao sigilo profissional e à salvaguarda de assuntos sigilosos;

IV. Subsidiar o processo decisório das autoridades competentes no âmbito do Sistema de Segurança Pública, mediante a produção e a disseminação de dados e conhecimentos de interesse da segurança da sociedade e do Estado;

V. Fomentar a produção de conhecimentos específicos a partir de necessidades pontuais, a serem elaborados pelos órgãos que constituem o SEISP;

VI. Acompanhar e avaliar o desempenho da atividade de inteligência de segurança pública;

VII. Promover a valorização e a capacitação dos recursos humanos e a modernização tecnológica dos órgãos do SEISP;

VIII. Realizar estudos e pesquisas com vistas ao aprimoramento da atividade e a criação da doutrina estadual de inteligência de segurança pública, observando o que dispõe a DNISP;

IX. Constituir câmaras técnicas para analisar e estudar temas específicos, podendo convidar especialistas para opinar sobre o assunto;

X. Subsidiar o processo decisório sobre propostas de integração de novos órgãos de inteligência ao SEISP;

XI. Promover a ampliação de acessos às bases de dados de órgãos externos ao SEISP;

XII. Potencializar a capacidade de obtenção, processamento e difusão de dados e conhecimentos dos órgãos integrantes do SEISP;

XIII. Identificar e acompanhar a evolução de fatores conjunturais que possam repercutir na manutenção da ordem e segurança públicas;

XIV. Acompanhar de forma permanente a evolução da legislação relacionada à matéria de inteligência de segurança pública;

XV. Propor políticas e diretrizes para o SEISP, com vistas ao fortalecimento da inteligência de segurança pública no Estado;

XVI. Debater periodicamente temas relevantes sobre a segurança pública do Estado relevantes ao SEISP;

XVII. Criar e manter atualizado banco de dados com todos os membros do SEISP;

XVIII. Propor solução tecnológica segura para difusão de dados e conhecimentos dos órgãos componentes do SEISP;

XIX. Representar o SEISP nos fóruns e instâncias técnicas a nível nacional.

Art. 7º - Incumbe aos órgãos que compõem o SEISP, no âmbito de suas competências:

I. Normatizar, planejar, coordenar e supervisionar o exercício da atividade de inteligência de segurança pública, em observância à doutrina nacional de inteligência de segurança pública (DNISP);

II. Produzir dados e conhecimentos em atendimento às prescrições contidas nesta lei, na doutrina, nos planos e nas normas de inteligência editadas por órgãos e entidades estaduais;

III. Planejar, coordenar e executar ações relativas à obtenção, ao processamento e à difusão de dados e conhecimentos;

IV. Utilizar soluções tecnológicas com vistas ao acompanhamento sistematizado para a produção de conhecimentos relativos às organizações criminosas, quadrilhas, bandos e infratores;

V. Acompanhar fatos, situações e conjunturas de interesse da atividade de inteligência;

VI. Realizar estudos e análises criminais de interesse da atividade de inteligência;

VII. Promover a qualificação contínua dos profissionais de inteligência;

VIII. Coletar, quando necessário, informações sobre qualquer investigação criminal, correccional e administrativa que estiver sendo executada no respectivo âmbito, ressalvados os impedimentos legais;

IX. Obter dados e produzir e difundir conhecimentos de interesse da atividade de inteligência de segurança pública;



X. Identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais à segurança pública e produzir conhecimentos que subsidiem ações para prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza ou relativos a outros temas de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Art. 8º - No desenvolvimento das atividades do SEISP, o Poder Público poderá:

I. Firmar convênios, contratos e acordos de cooperação com entidades especializadas ou privadas;

II. Solicitar às instituições que compõem o SEISP e/ou ao Governo do Estado a cessão de servidores da administração pública direta e indireta que possuam capacitação técnica para integrarem o SEISP.

Art. 09º - Os agentes públicos e os terceiros que atuem direta ou indiretamente no SEISP ou que tenham conhecimento de dados e conhecimentos produzidos ou obtidos em seu âmbito, responderão civil, administrativa e criminalmente por condutas violadoras dos princípios e das regras atinentes à matéria de que trata esta lei.

Art. 10º - Ficam proibidas, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, a divulgação, em meios de comunicação, redes sociais ou qualquer outro meio que permita acesso ao público, de métodos ou procedimentos operacionais de inteligência e de instalações, assim como a identificação de pessoal integrante do SEISP.

Art. 11º - É vedado aos integrantes do SEISP, sem prejuízo das ações de apoio e a necessidade do interesse público, respeitando-se a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP, realizar operações policiais referentes a policiamento ostensivo ou trabalhos rotineiros nas delegacias de polícia, sem vínculo com as atividades de Inteligência, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 12º - O Poder Público editará os atos normativos regulatórios necessários à atividades a serem desenvolvidas pelo SEISP.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 05 de Março de 2019. - CIRO NETO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Devido a efetiva necessidade de integrar e otimizar a tramitação dos dados e documentos de inteligência e das ações dos diversos órgãos de inteligência, no âmbito da administração pública estadual, onde a necessidade de um sistema de inteligência que possa, em face da dinâmica da segurança pública e a crescente articulação das organizações criminosas, realizar um permanente processamento de dados, visando à produção de conhecimentos relativos à criminalidade e à violência.

Considerando o Decreto Federal no 3.695, de 21 de dezembro de 2000, as Leis 12.850 de 02 de Agosto de 2013, e 9.296, de 24 de julho de 1996, a lei 12.527 de Novembro 2011, o Decreto 7845 de 14 de novembro de 2012 e a recente implantação do Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública do Nordeste, a qual o Maranhão faz parte, nos leva a efetiva necessidade de ampliar, integrar e otimizar a tramitação do conhecimento e das ações dos diversos órgãos de inteligência, no âmbito da administração pública federal e estadual.

Diante disso, contamos com a aprovação dos nobres pares, na busca do desenvolvimento do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Maranhão, almejando nesse importante projeto.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 05 de Março de 2019. - CIRO NETO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 206 / 19

Senhor Presidente,

Na forma Regimental desta casa, requeiro a Vossa Excelência, que depois de ouvida a mesa, seja realizada Sessão Solene em comemoração aos 400 (quatrocentos) anos da Câmara Municipal de São Luís – Maranhão, em data a ser definida.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA). São Luís, 17 de abril de 2019. - Rafael Leitão - Deputado Estadual

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 23.04.19
EM: 22.04.19

REQUERIMENTO Nº 207 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o artigo 92, inciso IV Regimento Interno da Assembleia Legislativa do artigo 165, inciso VIII, da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro que se registre nos anais desta Casa Voto de Congratulações a população de Codó pelo aniversário do município, a ser comemorado no dia 16 de abril. Requeiro, ainda que desta manifestação dê-se ciência ao Senhor Prefeito, ao senhor Presidente da Câmara Municipal e a todos seus pares.

JUSTIFICATIVA

Em reconhecimento ao trabalho da população Codoense bem como da qualidade e perseverança de sua administração pública que, com muita luta, tem alcançado proporcionar melhor qualidade de vida do seu povo, é com muita honra que presto esta homenagem pelo aniversário do município de Codó -MA. Desejo também a toda população os mais sinceros votos de conquistas e vitórias.

PLENÁRIO DEPUTADO” NAGIB HAIKEL” PALÁCIO MANUEL BECMAN, São Luís, 13 de abril de 2019. - ZITO ROLIM - Deputado Estadual

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 23.04.19
EM: 22.04.19

REQUERIMENTO Nº 208 / 19

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado Mensagem a Presidente do Instituto Ayrton Senna, Viviane Senna, extensivo a toda a sua família, em razão da passagem dos 25 (vinte e cinco) anos de falecimento do seu irmão, Ayrton Senna da Silva (ocorrido em 01 de maio de 1994), tricampeão de Fórmula 1 e um dos maiores esportistas que este país já teve, além de exemplo de caráter e dedicação que continua inspirando todas as gerações.

Com um legado de 161 GPs disputados, 65 Pole Positions, 41 vitórias, 2982 voltas na liderança, 19 voltas mais rápidas, além de ter conquistado por três vezes o campeonato mundial de Fórmula 1 (1988, 1990 e 1991), Ayrton Senna nunca quis ser apenas mais um piloto de Fórmula 1 – ele queria ser único. E conseguiu. Quebrou vários recordes e tornou-se um exemplo de excelência a ser seguido.

Considerado por especialistas em automobilismo como gênio e eleito como o maior piloto de Fórmula 1 de todos os tempos (pela BBC e pelos próprios pilotos de F1), hoje o nome Ayrton Senna está ligado não apenas ao mundo do esporte, mas também a busca de qualidade para a educação deste país – desejo esse revelado pelo próprio Ayrton dias antes de sua morte para sua irmã Viviane, que fundou o Instituto Ayrton Senna com esse objetivo.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAIKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 17 DE ABRIL DE 2019. - WENDELL LAGES - DEPUTADO ESTADUAL



NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 23.04.19
EM: 22.04.19

REQUERIMENTO Nº 209 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos em que dispõe o artigo 42 do Regimento Interno, *Seção V* - que trata dos impedimentos e ausências do parlamentar, requero a Vossa Excelência que, após deliberação da Mesa, seja justificada ausência na Sessão Ordinária, realizada no dia dezesseis de abril, do corrente ano, em razão de atividades em Brasília, representando o Poder Legislativo.

Expostas essas considerações e sem mais a acrescentar, minhas cordiais saudações.

Plenário Deputado Nagib Haickel, 17 de abril de 2019. - DR. YGLÉSIO - Deputado Estadual

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 23.04.19
EM: 22.04.19

REQUERIMENTO Nº 210

Senhor Presidente,

Nos termos que dispõe o Regimento Interno deste poder, requero a Vossa Excelência, que depois de ouvido o Plenário, seja enviada mensagem de congratulações e aplausos ao **Rotary Clube de São Luís - João Paulo**, através de seu Presidente, Senhor Luiz Carlos Castro Cardoso, pelos 50 anos de fundação dessa tão importante organização humanitária, fundada em 30 de Abril de 1969.

É relevante destacar que o **Rotary** é uma entidade que presta relevantes serviços à sociedade, promovendo o combate as doenças, estimulando ações voluntárias de seus membros, com iniciativas que favoreçam o bem-estar social.

Dentre várias ações humanitárias, o maior legado do **Rotary** é a luta pela erradicação da paralisia infantil, por meio de financiamento de pesquisas e doação de vacinas.

Plenário Deputado Nagib Haickel em 16 de Abril de 2019. – Helena Dualibe – Deputada Estadual

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 23.04.19
EM: 22.04.19

REQUERIMENTO Nº 211 / 19

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requer depois de ouvida a Mesa, que seja enviada mensagem de congratulações e aplausos ao 1º Tem QOCBM Felipe Freitas Zenkner pela conquista de 1º lugar na 2ª Edição do Prêmio “Você Faz a Diferença, evento que reconhece os servidores públicos estaduais pela autoria de projetos inéditos que visam desenvolver social e economicamente o Estado do Maranhão e modernizar a Gestão Pública.

O Projeto campeão passa agora para sua fase implantação. Por meio da Polícia Militar do Estado do Maranhão, o projeto de **Implantação de Núcleos de Mediação Comunitária nas Unidades da Polícia Militar do Maranhão como forma de resolução de conflitos sociais**, será aplicado inicialmente na Cidade Olímpica, área da 3ª Cia de Polícia pertencente ao 6º BPM / CPAM-2.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN” EM SÃO LUÍS, 17 DE ABRIL DE 2019. - RILDO AMARAL - DEPUTADO ESTADUAL

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 23.04.19
EM: 22.04.19

REQUERIMENTO Nº 212 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Assembleia (Art. 158, inciso IV), requero a Vossa Excelência, que depois de ouvida a Mesa, seja incluído na Ordem do Dia o projeto de lei nº 36/2017 de minha autoria

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 22 de abril de 2019. - ADRIANO - Deputado Estadual – PV

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 23.04.19
EM: 22.04.19

REQUERIMENTO Nº 214 / 19

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerer a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, seja realizada Sessão Solene em 6 de junho de 2019 para comemorar os 2 (dois) anos da Casa de Apoio Ninar, estabelecimento que se destina a proporcionar assistência no tratamento de bebês com doenças que afetam o neurodesenvolvimento.

Roberto Costa – Deputado Estadual – MDB

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 23.04.19
EM: 22.04.19

REQUERIMENTO Nº 215 / 19

Senhor Presidente:

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Assembleia, requero a V. Exa. que, após ouvido o Plenário, seja discutido e votado em Regime de Urgência, numa Sessão Extraordinária, a ser realizada logo após a aprovação do presente Requerimento, o Projeto de Lei Nº 198/2019, (Mensagem nº 021/2019), de autoria do Poder Executivo.

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em 22 de abril de 2019. – MARCO AURÉLIO - Deputado Estadual

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 23.04.19
EM: 22.04.19

INDICAÇÃO Nº 595 / 19

Senhor Presidente,

Na forma regimental requero a Vossa Excelência que após ouvido à Mesa, seja encaminhado expediente à Sua Excelência, o Secretário de



Educação do Estado do Maranhão, Doutor Felipe Costa Camarão, solicitando-lhe providências no sentido de que seja disponibilizado um ônibus escolar, do “Programa Escola Digna”, para o município de Raposa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 15 de ABRIL de 2019. - Andreia Martins Rezende - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 597 / 19

Senhor Presidente,

Na forma regimental requero a Vossa Excelência que após ouvido à Mesa, seja encaminhado expediente à Sua Excelência, o Secretário de Educação do Estado do Maranhão, Doutor Felipe Costa Camarão, solicitando-lhe providências no sentido de que seja disponibilizado um ônibus escolar, do “Programa Escola Digna”, para o município de São Raimundo das Mangabeiras.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 15 de ABRIL de 2019. - Andreia Martins Rezende - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 601 / 19

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO EM: 23/04/2019

Senhor Presidente

Na forma regimental, requero a V. Exa. que, depois de ouvida a Mesa, seja a presente indicação enviada ao Excelentíssimo Senhor Governador Flávio Dino, bem como ao Exmo. Sr. Secretário de Cultura, Diego Galdino Araujo, solicitando que sejam adotadas as medidas legais e administrativas para a celebração de **convênio com a Prefeitura do Município de Pastos Bons no sentido de realizar e subsidiar a vaquejada municipal.**

Justificamos nossa reivindicação em virtude das inúmeras vantagens proporcionadas por um evento deste porte, tais como: aumento do turismo no município, aumento de trânsito de pessoas na região do sertão, geração de lucro e renda nos dias de realização do evento, assim como a visibilidade do município. Tendo em vista que o Município já goza de um Parque de Vaquejada, o convênio seria para reforma e aumento da infraestrutura do mesmo e o subsídio do evento.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 16 de abril de 2019. - Ariston Ribeiro - Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 604 / 19

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhada a referida indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador Flávio Dino, bem como ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, Carlos Lula, solicitando, em caráter de urgência, a destinação de 01 (uma) AMBULÂNCIA tipo USA (Unidade de Suporte Avançado) e 01 (uma) AMBULÂNCIA tipo USB (unidade de Suporte Básico) de simples remoção, para o Município de Pastos Bons.

A adoção da providência acima se faz necessária uma vez que a cidade é cortada pela BR-230 onde se observa um elevado índice de acidentes de com vítimas fatais e/ou gravemente feridas, além de beneficiar os moradores dessa importante cidade maranhense, melhorando assim a qualidade da saúde em toda a região.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”. - São Luís, 16 de abril de 2019 - DEPUTADO ARISTON – AVANTE. - Ariston Ribeiro - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 607 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requero a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Governador, Senhor Flávio Dino** e ao **Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Dr. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, solicitando a instalação de um núcleo da Defensoria Pública do Estado no **município de São João dos Patos**, importante instituição para a promoção dos direitos e garantias fundamentais, em especial, o acesso à Justiça dos hipossuficientes.

Palácio Manuel Beckman da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 15 de abril de 2019. - DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 608 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requero a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino** e ao **Secretário de Estado de Infraestrutura, Senhor Clayton Noleto Silva**, solicitando, **em caráter de urgência**, a realização de visita técnica na **Rua Raimundo Nonato da Silva, nº 99 – Bairro Vila Palmeira**, que encontra-se em condições insalubres de habitação, necessitando que se realize a extensão da rede de esgoto até as margens do Rio Anil ou que se encontre outra alternativa para que os rejeitos deixem de ser despejados em frente às casas da comunidade, como atualmente ocorre.

Palácio Manuel Beckman da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 01 de abril de 2019. - DR. YGLÉSIO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 609 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 152, requero a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Governador, Senhor Flávio Dino** e ao **Secretário de Estado de Infraestrutura - SINFRA, Senhor Clayton Noleto Silva**, solicitando a inclusão no **“Programa Mais Asfalto”** dos bairros, ruas, avenidas e travessas a seguir, por serem importantes vias por onde circulam diariamente centenas de pessoas e veículos:

a) Bairro Recanto dos Signos: Rua Leão, 1ª Travessa da Rua Peixes, Avenida Paraíso, Rua Peixes, 2ª Travessa do Peixe, Rua Escorpião, Rua Sagitário, Avenida Escorpião, Rua 02 – Sagitário, Rua 01 – Escorpião, Rua Virgem, Rua Touro, Rua Aquário, Rua Gêmeo, Rua Libra, Rua Bom Jesus e Rua Capricórnio;



b) Bairro Residencial São Paulo: Rua 7 de setembro, Travessa Palmeirândia, Rua João Lisboa, Rua 31 de Março, Avenida Contorno Leste e Rua 13 de maio;

c) Bairro Jardim Lisboa: Travessa Palmeirândia, Rua Palmeirândia, Rua João Lisboa, Rua Edmar Cutrim, Rua 2, Rua Santa Helena, Rua São Bento, Primeira Travessa Cururupu, Rua Tancredo Neves, Rua Pinheiro, Rua Cururupu, Rua Mirinzal e Rua Bequimão.

O referido pedido trata-se do apelo feito pelos moradores daquela forte e atuante comunidade ao nosso gabinete, tendo em vista que os ofícios encaminhados ao órgão competente permanecerem sem resposta até o presente momento.

Palácio Manuel Beckman da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 01 de abril de 2019. - DR. YGLÉSIO - Deputado Estadual
NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 610 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino**, e ao **secretário estadual de saúde, Senhor Carlos Eduardo Lula da Silva**, solicitando, em caráter de urgência:

a) a disponibilização de uma equipe multidisciplinar composta por gastroenterologista, psicólogo e nutricionista para os pacientes da Associação Maranhense de Doenças Intestinais Inflamatórias – AMADII;

b) ou, alternativamente, a disponibilização dos profissionais solicitados e já integrantes dos quadros do Hospital Universitário Presidente Dutra, já frequentado pelos pacientes, compatibilizando os dias de atendimento da equipe com as consultas realizadas pelos enfermos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 01 de abril de 2019. - DR. YGLÉSIO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 611 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino**, e ao **secretário estadual de saúde, Senhor Carlos Eduardo Lula da Silva**, solicitando o apoio da Secretaria de Estado da Saúde na divulgação do evento “Maio Roxo”, a ser realizado pela Associação Maranhense de Doenças Intestinais Inflamatórias – AMADII e auxílio material substanciado em:

a) Confecção de 50 (cinquenta) camisas com a logomarca da associação;

b) Confecção de 02 (dois) banners informativos sobre as patologias (especialmente a Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa)

c) Doação de 10 (dez) fardos de água mineral padronizados com a logomarca da associação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 01 de abril de 2019. - DR. YGLÉSIO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 612 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados ofícios ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino**, ao **secretário estadual de infraestrutura, Senhor Clayton Noleto**, e, ainda, ao **presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, Senhor Carlos Rogério Santos Araújo**, solicitando, em caráter de urgência:

a) a **pavimentação asfáltica das Avenidas 1, 2, 3, das Rua Projetada e Rua Rita Baiana – Bairro Parque Araçagy**, que se encontram intrafegáveis e são importantes vias por onde circulam diariamente centenas de pessoas e veículos;

b) a **instalação de sistema de abastecimento de recursos hídricos** que atenda as **Avenidas 1, 2 e 3 – Bairro Parque Araçagy**, onde a comunidade não dispõe de abastecimento de recursos hídricos.

Os referidos pedidos tratam-se de apelos feitos pelos moradores daquela comunidade ao nosso gabinete, tendo em vista a inércia do poder público que perdura por décadas, as condições de salubridade e segurança das pessoas, especialmente os idosos, mulheres gestantes e crianças, que moram na localidade estão extremamente afetadas.

Palácio Manuel Beckman da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 01 de abril de 2019. - DR. YGLÉSIO - Deputado Estadual
NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 613 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados ofícios ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino**, ao **secretário estadual de infraestrutura, Senhor Clayton Noleto**, e, ainda, ao **presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, Senhor Carlos Rogério Santos Araújo**, solicitando, em caráter de urgência:

a) a **pavimentação asfáltica da Rua Baurú – Bairro Divineia**, que encontra-se intrafegável;

b) a **instalação de sistema de abastecimento de recursos hídricos** para o **Bairro Divineia**, onde a comunidade depende de poços artesanais no momento.

Os referidos pedidos tratam-se de apelos feitos pelos moradores daquela comunidade ao nosso gabinete, tendo em vista a inércia do poder público que perdura por décadas, as condições de salubridade e segurança das pessoas, especialmente os idosos, mulheres gestantes e crianças, que moram na localidade estão extremamente afetadas.

Palácio Manuel Beckman da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 01 de abril de 2019. - DR. YGLÉSIO - Deputado Estadual
NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 614 / 19

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada a presente Indicação ao **Excelentíssimo Senhor Governador Flávio Dino**, solicitando que determine ao Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, **Dr. Carlos Rogério Araújo** a proceder a imediata execução do serviço de **Perfuração de Poço Artesiano**, com suas respectivas instalações no



Povoado Olinda dos Aranhas, zona rural do Município São João Batista – MA.

Essa reivindicação vem sendo feita há anos pelos moradores daquela comunidade que sofre com a escassez de água, sobretudo no período de seca

Mediante o exposto, solicito dos ilustres pares, a aprovação desta Indicação, esperando contar com a sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador, no sentido de ordenar a imediata execução do serviço de **Perfuração de Poço Artesiano**, no trecho acima citado.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de abril de 2019. - Edivaldo Holanda - Deputado Estadual – PTC

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 615 / 19

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada a presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador **Flávio Dino**, solicitando que determine ao Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, **Dr. Carlos Rogério Araújo** a proceder a imediata execução do serviço de **Perfuração de Poço Artesiano**, com suas respectivas instalações no **Povoado Centrinho**, zona rural do Município São João Batista – MA.

Essa reivindicação vem sendo feita há anos pelos moradores daquela comunidade que sofre com a escassez de água, sobretudo no período de seca

Mediante o exposto, solicito dos ilustres pares, a aprovação desta Indicação, esperando contar com a sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador, no sentido de ordenar a imediata execução do serviço de **Perfuração de Poço Artesiano**, no trecho acima citado.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de abril de 2019. - Edivaldo Holanda - Deputado Estadual – PTC

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 616 / 19

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada a presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador **Flávio Dino**, solicitando que determine ao Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, **Dr. Carlos Rogério Araújo** a proceder a imediata execução do serviço de **Perfuração de Poço Artesiano**, com suas respectivas instalações no **Povoado Maravilha**, zona rural do Município São João Batista – MA.

Essa reivindicação vem sendo feita há anos pelos moradores daquela comunidade que sofre com a escassez de água, sobretudo no período de seca.

Vale ressaltar que apresentei proposição nesse sentido no ano de 2017, através da Indicação nº 1174/2017.

Mediante o exposto, solicito dos ilustres pares, a aprovação desta Indicação, esperando contar com a sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador, no sentido de ordenar a imediata execução do serviço de **Perfuração de Poço Artesiano**, no trecho acima citado.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de abril de 2019. - Edivaldo Holanda - Deputado Estadual – PTC

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 617 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia do Maranhão, solicitamos que a presente indicação, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao senhor Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) Dr. Gerardo de Freitas Fernandes, solicitando providências para a construção de uma passarela ao lado da ponte do Rio Peritoró - MA, na BR 316, que fica localizado no bairro Felipinho, zona urbana do município de Peritoró - MA,

A referida Indicação se faz necessária, devido ser o único ponto de passagem, com um grande fluxo de veículos que trafegam diariamente sobre a ponte, impossibilitando o tráfego de pedestres e ciclistas.

Plenário Deputado NAGIB HAICKEL, do palácio “MANUEL BECKMAN”, em 16 de abril de 2019. - Deputado Estadual - FÁBIO MACEDO - PDT

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Expediente lido. À publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, alguém gostaria de se inscrever no Pequeno Expediente? Deputado Roberto Costa, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO ROBERTO COSTA (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Senhores Deputados, galeria, imprensa. Senhor Presidente, venho aqui destacar na tribuna da Assembleia, hoje, com muita alegria, a semana que passamos na cidade de Bacabal, na qual, no dia 17 de abril, Bacabal completou 99 anos. E o mais importante de tudo isso é que, hoje, na cidade de Bacabal, nós temos uma administração que tem correspondido, na verdade, aos anseios da população. E tem atendido as demandas necessárias. Bacabal, que é uma cidade que tem a sua força no agronegócio, na prestação de serviço, por muitos anos foi maltratada, mas há 9 meses que assumiu o nosso Prefeito Edvan Brandão, diga-se de passagem que assumiu em uma situação completamente diferente do que se encontra a cidade hoje. Assumiu com os salários da educação atrasados, com débito só na Secretaria de Educação em mais de R\$ 8 milhões. Os funcionários sem receber os salários, os professores sem salários, fornecedores sem receber. Na saúde, da mesma forma, salários atrasados, em todos os setores da educação. E hoje, Deputado Edivaldo Holanda, nós temos à frente da Prefeitura, o Prefeito Edvan com o compromisso, desde o seu primeiro dia, de restabelecer o direito do funcionário público de receber o seu salário em dia. E ele, em pouco mais de 9 meses, hoje, todos os funcionários de Bacabal têm o seu salário recebido em dia. Hoje, os Postos de Saúde da cidade funcionam com medicação. Temos nos hospitais, tanto na Maternidade como no Socorrão, médicos qualificados. Muitos médicos, inclusive, quero deixar aqui, médicos, filhos de Bacabal, que hoje conseguem prestar serviço na cidade de Bacabal. Temos um problema crucial que precisamos resolver ainda, que é a situação da infraestrutura da cidade, mas uma cidade que está praticamente aí, por 10 anos, sem ter absolutamente nada de recuperação asfáltica. O último asfalto que foi



feito, diga-se de passagem, foi feito pelo Mais Asfalto do Governador Flávio Dino, porque da Prefeitura das antigas gestões, nada foi feito na cidade. E, hoje, nós estamos preparando o município com o Prefeito Edvan exatamente para o seu centenário, 100 anos, Deputado Antônio Pereira, a nossa cidade completará ano que vem. E, se Deus quiser, esse problema asfáltico, nós vamos resolver com o Prefeito Edvan Brandão. Porque as outras ações, as outras áreas já foram todas aprendidas. Passei uma semana direto, junto com o Prefeito, inclusive entregando pescado, o peixe na Semana Santa, o ovo de Páscoa para as crianças bacabalenses, conversando com a nossa população, escutando inclusive as reclamações, porque é um direito da população reclamar. Mas o mais importante, é que hoje vivemos em uma cidade onde existe tranquilidade, existe paz e as pessoas sabem que podem ter a sua opinião respeitada por todos. E eu fico muito feliz, durante essa semana, de ver a motivação e a empolgação ainda das pessoas com o nosso Prefeito Edvan. Tenho certeza de que os problemas que ainda existem, que não são de agora, serão resolvidas ainda pelo Prefeito Edvan Brandão, como essa questão asfáltica que é fundamental na cidade. Depois que as chuvas pararem, podem aguardar o Prefeito Edvan Brandão em todas as ruas de Bacabal porque já resolveu o problema da saúde, da educação, do funcionário em dia, que deixaram atrasados, e o asfalto vai chegar. Como se diz, o “pretinho” vai chegar depois das chuvas. Então quero parabenizar toda a população de Bacabal pela passagem do seu aniversário, o nosso povo, dizer que a nossa cidade continua sendo importante na região do Médio Mearim, é uma cidade que tem uma força educacional enorme, é a grande qualificadora profissional de toda a região do Médio Mearim e com certeza chegará ao seu centenário mais forte do que nunca. Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Algum Deputado ou Deputada gostaria de se inscrever? Deputado Carlinhos Florêncio, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO CARLINHOS FLORÊNCIO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, no dia 17 de abril, Bacabal completou 99 anos e está indo rumo ao seu centenário. É claro que é uma data extremamente importante para a cidade que é a maior do Médio Mearim e a mais importante daquela região. No dia 17 estive na tribuna, parabenizei a nossa cidade, o nosso povo, mas também teci algumas críticas à atual gestão, quando agora o Deputado Roberto Costa sobe à tribuna e diz que Bacabal está às mil maravilhas. Diz que Bacabal está com o problema da saúde resolvido. Diz que o funcionalismo está em dia. Talvez fosse bom também falar a respeito dos fornecedores, dos alugueis. Dizer que, na última gestão, não teve nenhum asfalto executado pela prefeitura não é verdade. Bacabal teve quase 30 quilômetros de asfalto feitos com verbas do município. Na gestão do Zé Vieira, nós tivemos dois invernos e um verão. Na gestão do Edvan, ele teve um verão e um inverno. Mas no verão que ele teve, eu desafio que a Prefeitura de Bacabal diga que colocou pelo menos um quilômetro de asfalto, só um. Quando o Deputado Roberto Costa levanta a sua voz e diz que a saúde de Bacabal está um capricho, pelo amor de Deus! Não é o que eu recebo no meu WhatsApp todo dia, dizendo o que vai ser feito com a saúde de Bacabal. Essa é uma situação. Mas, por outro lado, fico muito satisfeito porque agora o Deputado Roberto Costa está defendendo o Prefeito Edvan Brandão. Fico muito satisfeito por isso. Porque quando ele fazia parte da gestão do Zé Alberto, logo, logo ele começou a bater no Zé Alberto dizendo que é isso, que é aquilo. Mas que bom, Deputado, que agora V. Ex.^a levanta a bandeira. Mas sabe por quê? Porque V. Ex.^a tem 70% da Prefeitura do seu grupo político, 70%. Aí eu cito a Secretaria de Saúde, cito o SAAE, cito também a Secretaria de Educação. Eu cito a Finanças. Eu também cito o Secretário de Administração, que é extremamente ligado à sua pessoa. E olhe o que ele tem feito em Bacabal. Então, meus amigos, Senhor Presidente, que bom que o Deputado Roberto assumiu o compromisso realmente de defender Bacabal, que bom. Porque aí ele vai confrontar a voz dele com a população, o que a população anda dizendo da atual gestão de Bacabal. A grande maioria das estradas vicinais do nosso município está arrasada. E todas as obras paliativas que tiveram lá, na minha opinião, foram um desperdício

de verba pública, porque todas elas foram malfeitas e mal executada. Digo aí a estrada do Campo Redondo, digo aí a ponte que foi feita para Santa Maria, enfim. Mas que bom, que bom que o debate vai ser estabelecido, que bom. Agora o povo de Bacabal tem clamado. O povo de Bacabal tem sido pisado. Andei nos bairros essa semana, o povo de Bacabal clamando. O SAAE só água suja, sem água no nosso Município. E eu fico imaginado quando chegar o verão. Quando chegar o verão, em que os poços artesanais da nossa cidade têm problema, como é que não vai ser? Então, assim, talvez nós estejamos falando de dois Bacabal, ou então, talvez, eu não tenho visto, eu estou cego. Mas é o que a nossa população tem reivindicado e tem lutado. E é exatamente aquele povo mais sofrido e o mais carente da periferia de Bacabal que está reclamando, porque o centro da cidade, o Zé Vieira asfaltou. Mas a infraestrutura dos bairros, Santos Dummont, quantos bairros tem em Bacabal que estão em uma situação caótica. Então, meus amigos, Bacabal tem sofrido e muito. Bacabal tem sofrido e muito, mas que bom que o debate se estabeleceu agora aqui na Assembleia também. Obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Mais algum Deputado ou Deputada gostaria de se inscrever no Pequeno Expediente? Deputado Wellington, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, demais Membros da Mesa, Senhoras e Senhores Deputados, galeria, imprensa, internautas, telespectadores que nos acompanham por meio da TV Assembleia, o nosso mais cordial, boa tarde. Que Deus seja louvado. Que Deus estenda suas mãos poderosas sobre o Estado do Maranhão. Senhor Presidente, na próxima quarta-feira, teremos uma importante audiência pública, nesta Casa, pela Comissão de Orçamento, presidida pelo Deputado Carlinhos Florêncio. E aproveitamos para convidar a sociedade, a sociedade civil organizada, a imprensa, participarem dessa audiência pública. Qual o teor dessa audiência pública? O Governo do Estado estará apresentando o relatório do terceiro quadrimestre de 2018. E é a oportunidade que temos de acompanhar esse relatório, essa apresentação por parte de técnicos da Seplan. E a oportunidade que temos de tirar as nossas dúvidas. Porque o Governador Flávio Dino tem se escondido atrás da Lei de Responsabilidade Fiscal. Antes da campanha eleitoral, ele podia tudo, antes da campanha eleitoral, ele prometia tudo, antes da campanha eleitoral, tudo era possível, antes da campanha eleitoral, ele ia fazer, antes da campanha eleitoral, estava tudo dentro dos conformes, e ele iria realizar. Agora, após eleição, após a reeleição o Governador Flávio Dino se esconde atrás da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LRF. E ao se esconder atrás da Lei de Responsabilidade Fiscal, ele passa a dar um calote em muita gente. E um caso bem enfático, bem evidente são dos soldados formados e não nomeados pelo Governador Flávio Dino. Governador Flávio Dino chamou para fazer o Curso de Formação 3.200 homens que largaram seus empregos, largaram faculdades. Se ele não tinha a vontade, não tinha interesse em nomear, para que ele chamou para fazer o Curso de Formação? Chamava somente os 1.214. Gastou dinheiro público com a formação desses soldados, inclusive mais de R\$ 4 milhões que foram destinados para alimentação. E o curso não era de dois turnos, o curso não era integral, um curso somente de um turno, mas ele disse que ia nomear 3.200 novos policiais. Passada a eleição, utilizou esses homens e mulheres na propaganda do governo, utilizou esses homens e mulheres na propaganda eleitoral, já cometendo estelionato eleitoral, já deu o goelão, já deu o golpe e agora ele disse que não pode por conta da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pois bem, senhoras e senhores, temos uma grande oportunidade. Na próxima quarta-feira, a partir das 8 horas da manhã, teremos uma audiência pública pela Comissão de Orçamento desta Casa. Estaremos acompanhando a apresentação do Relatório do Terceiro Quadrimestre de 2018 do Governo do Estado do Maranhão. Aproveito para convidar todos os deputados, a imprensa, a Sociedade Civil Organizada, os movimentos sociais, todos para que possamos nos mobilizar e acompanhar o Relatório do Terceiro Quadrimestre do Governo do Estado de 2018. Aproveitamos também, senhoras e senhores, para parabenizar, já



fizemos isso de forma oficial, estamos utilizando a tribuna desta Casa também, para parabenizar o Coronel Ismael Fonseca que hoje assume o comando da Polícia Militar em substituição ao Coronel Luongo. Conheço o Coronel Ismael Fonseca muito antes de ser deputado estadual, em atuações permanentes da briosa Polícia Militar. Como já destaquei aqui também, conheço o Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão, Secretário Jefferson Portela, muito antes de ser secretário, muito antes de eu ser deputado estadual, tanto é que nunca levantei a voz contra o secretário, contra Jefferson Portela. Faço os meus questionamentos com relação à segurança pública do Estado ao governo do Estado do Maranhão, mas o nosso respeito, em particular, à pessoa do Secretário Jefferson Portela que eu conheço. Institucionalmente, já realizamos muitas atividades quando era sargento do Exército, era do Serviço de Inteligência, muitas vezes fui recebido e atendido pelo então delegado Jefferson Portela, quando então tratávamos de segurança estadual e segurança nacional. Hoje, o Secretário Jefferson Portela conduz a pasta muito importante do governo do Estado. Nós temos críticas à segurança, críticas ao governo do Estado e fazemos isso com muita responsabilidade, fazemos isso com muita propriedade, mas nunca, jamais, direcionado ao cidadão, direcionado à pessoa do delegado Jefferson Portela, e sim ao sistema de segurança do governo do Estado do Maranhão. Como estamos na luta pela nomeação dos aprovados no último concurso da Polícia Civil, cadastro de reserva da Polícia Civil e também dos soldados formados e não nomeados do concurso da Polícia Militar do Estado do Maranhão e sub judice, além disso também pela quebra da cláusula de barreira do concurso da Polícia Civil. Então, eu aproveito hoje para parabenizar o Coronel Ismael Fonseca ao assumir o comando da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Creio, acredito que a Polícia Militar do Estado do Maranhão estará em boas mãos. Vamos levar também o pleito da Polícia Militar, dos homens e mulheres da Polícia Militar que já são militares e dos que já fizeram curso de formação, vamos levar pessoalmente ao novo comandante da Polícia Militar de forma institucional, Deputado Wellington, Assembleia Legislativa, ao Comandante da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Então, mais uma vez parabéns ao Coronel Ismael Fonseca por assumir o comando da Polícia Militar no Estado do Maranhão. Senhor Presidente, só para concluir, nosso convite na próxima quarta-feira às 8h da manhã pela Comissão de Orçamento desta Casa, tão bem presidida pelo Deputado Carlinhos Florêncio. Nós vamos tratar do relatório do terceiro quadrimestre de 2018. O relatório conterà o comparativo com os limites que trata a lei complementar dos seguintes montantes: a despesa total com pessoal distinguindo e com nativos e pensionistas, dívidas consolidadas imobiliárias, concessão de garantias, operações de crédito, inclusive por antecipações de receita. A oportunidade de tratar também do empréstimo que o governo está querendo contrair já no início do seu novo mandato. Despesas que tratam o inciso II do artigo 4, Indicações de medidas corretivas adotadas, a adotar também o montante da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, da inscrição dos restos a pagar das despesas. Enfim, um relatório de suma importância, que a população precisa compreender, precisa conhecer e é por isso que convidamos a imprensa, a Sociedade Civil Organizada, a população do Estado do Maranhão. Então a partir de hoje estaremos divulgando e convidando a população para participar da audiência pública na próxima quarta-feira pela Comissão de Orçamento para apresentação do relatório do terceiro quadrimestre de 2018 pela SEPLAN – Secretaria de Planejamento do Poder Executivo do Governo do Estado do Maranhão. Era o que tinha para o momento, Senhor Presidente.

IV – ORDEM DO DIA.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Antes de anunciar aqui os itens da Ordem do Dia. Registro a presença da senhora Eulália das Neves Ferreira e do senhor Haroldo Rodrigues Ferreira, do Rotary Club de São Luís, a pedido da Deputada Doutora Helena Duailibe. Projeto de Lei nº 153/2019, de autoria do Poder Executivo. Suspendo a Sessão para que as Comissões emitam o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Reaberta a Sessão. Fica então incluída na Ordem do Dia da Sessão de amanhã: Projeto de Lei n.º 230, de autoria do Deputado Neto Evangelista. Deputado está ausente, fica transferido para a próxima Sessão.

O SENHOR DEPUTADO ADRIANO - Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Adriano.

O SENHOR DEPUTADO ADRIANO (Questão de Ordem) - Senhor Presidente, na verdade, como a vista é concedida por 24h, teríamos que aguardar até quarta-feira, no caso.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Vossa Excelência prefere manifestar o seu voto utilizando as 24h, é isso?

O SENHOR DEPUTADO ADRIANO - Utilizando as 24h.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Então, fica incluído na Ordem do Dia de quarta-feira.

O SENHOR DEPUTADO ADRIANO - Obrigado, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Projeto de Lei n.º 117/2019, de autoria do Deputado Adelmo Soares. Deputado Adelmo, eu vi que entrou agora no Plenário. Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai para segundo turno. Requerimentos à deliberação do Plenário: Requerimento n.º 190/2019, de autoria de Deputado Amaldo Melo (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento n.º 191/2019, de autoria do Deputado Adriano (lê). Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, este Requerimento foi indeferido pela Mesa. Eu colocarei em votação agora. E a forma de votação é a seguinte: os Deputados que desejarem manter a decisão da Mesa, no momento de anunciada a votação, deverão permanecer sentados e os que forem favoráveis ao recurso do Deputado Adriano, ou seja, ao Requerimento, devem ficar de pé. Em votação. Os Deputados que mantêm a decisão da Mesa permaneçam como estão. Decisão mantida, com o voto contrário do Deputado Adriano. Requerimento n.º 196/2019, de autoria do Deputado Antônio Pereira (lê). Em discussão. Em votação. Os Senhores Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento n.º 197/2019, de autoria do Deputado Wendell Lages. Deputado ausente. Fica transferido para a próxima sessão. Requerimento n.º 198/2019, de autoria do Deputado César Pires (lê). Deputado ausente. Fica transferido para a próxima Sessão. Requerimento n.º 199/2019, de autoria do Deputado Neto Evangelista. Deputado ausente. Fica transferido para a próxima sessão. Requerimento n.º 200/2019, de autoria do Deputado Ricardo Rios. Deputado ausente. Requerimento n.º 201/2019, de autoria do Deputado Ricardo Rios. Ausente, portanto, fica transferido para a próxima sessão. Requerimentos à deliberação da Mesa. Requerimento n.º 85/2019, de autoria do Deputado Duarte Júnior. Deputado ausente. Fica transferido para a próxima sessão. Requerimento n.º 203/2019, de autoria do Deputado Zé Gentil. Deputado ausente, mas se trata de requerimento de pesar. Foi subscrito pela Deputada Cleide Coutinho e pelo Deputado Adelmo Soares (lê). Como vota o Deputado Glalbert Cutrim?

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Deferido. Requerimento n.º 204/2019, de autoria do Deputado Dr. Yglésio (lê). Como vota a Deputada Cleide Coutinho?

A SENHORA SEGUNDA SECRETÁRIA DEPUTADA DR.ª CLEIDE COUTINHO - Pelo deferimento.



O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO
- Como vota o Deputado Glalbert Cutrim?

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO
- Deferido.

V - GRANDE EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO
- Não há oradores inscritos. Aliás, inclusão na Ordem do Dia da Sessão de amanhã: PEC n° 001/2019, de autoria do Poder Executivo, em segundo turno. Requerimento n° 206/2019, de autoria do Deputado Rafael Leitoa; Requerimento n° 207/2019, de autoria do Deputado Zito Rolim; Requerimento n° 208/19, de autoria do Deputado Wendell Lages; Requerimento n° 209/19, de autoria do Deputado Dr. Yglésio; Requerimento n° 210/2019, de autoria da Deputada Dr.^a Helena Duailibe; Requerimento n° 211/2019, de autoria do Deputado Rildo Amaral; Requerimento n° 212/2019, de autoria do Deputado Adriano; Requerimento n° 214/2019, de autoria do Deputado Roberto Costa; Requerimento n° 215/2019, de autoria do Deputado Professor Marco Aurélio. Tempo dos Partidos ou Blocos. Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão. Aliás, o Deputado Roberto Costa havia pedido pela liderança. V.Ex.^a tem cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO ROBERTO COSTA (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, senhores Deputados, eu não ia subir mais aqui nessa tribuna hoje, porque eu já tinha feito a minha parte, que era, na verdade, falar da nossa alegria pela passagem do aniversário da cidade de Bacabal, mostrando os avanços que tiveram. Mas aí o Deputado Carlinhos Florêncio resolveu subir na tribuna e falar meu nome diversas vezes. Tem horas que me dá vontade, não sei se fico com vontade de chorar ou de sorrir do Deputado Carlinhos Florêncio, porque o Deputado vem falar na tribuna aqui desta Casa sem nenhuma autoridade. E sei que o Deputado Carlinhos, eu ainda dou um desconto para ele, porque o Deputado Carlinhos não consegue suportar uma coisa que acontece lá em Bacabal, Deputado Marco Aurélio, é a taca que entra toda vez do Deputado Roberto Costa. Toda vez o Deputado Carlinhos apanha de capote do Deputado Roberto Costa. E dessa vez agora, no ano que se passou, ele não contente com o capote, apanhou duas vezes na eleição. Apanhou para o deputado e apanhou para o prefeito, tendo o filho dele como vice. Inclusive quando eu me lembro do Carlinhos Florêncio e do filho na política de Bacabal, eu me lembro ontem do Vasco da Gama, que é um costumeiro candidato e eterno vice. Porque a única coisa que o Deputado Carlinhos Florêncio conseguiu lá em Bacabal foi só uma vaga de vice, vice-prefeito. Porque o povo conhece o Deputado Carlinhos, sabe quem é o Deputado Carlinhos e nunca deram uma brecha para o Deputado Carlinhos Florêncio ser candidato a prefeito. Nunca. Aí o Deputado Carlinhos Florêncio vem dizer que o prefeito está fazendo uma estrada no Povoado Campo Redondo, que o prefeito está gastando dinheiro com a ponte de Pau d' arco, está gastando dinheiro. É um povoado que estava isolado e, mesmo debaixo de chuva, o Prefeito foi fazer a ponte. Pode não ser importante para o Deputado Carlinhos Florêncio, mas para os moradores desse povoado é importante, para as crianças desse povoado que precisam ir para a escola é importante. Importante para o Deputado Carlinhos Florêncio na cidade de Bacabal é a estrada de Alto Fogoso, que leva para a fazenda dele. E nem essa estrada ele procura tratar. Solta os bois dele na estrada, as pessoas se acidentam. Tem uma lá agora, tem uma lá ainda no hospital. Aí o Deputado Carlinhos Florêncio vem falar de administração, dizendo que ele andou em Bacabal. Ele não conversou com o povo de Bacabal porque fazia uns seis meses, depois da taca que ele pegou, que ele não andava em Bacabal, não andava em Bacabal. Então, Deputado Carlinhos Florêncio, eu estou citando seu nome porque o V. Exa. citou o meu. Se uma coisa que eu tenho hoje na cidade de Bacabal,

sempre tive, foi a minha cabeça erguida de andar para o povo. E é exatamente por isso que o povo de Bacabal sempre me colocou como o Deputado mais votado de lá, inclusive na última eleição. Mas eu entendo, inclusive, que isso é meio dolorido para o V. Exa., é dolorido. E aí, às vezes, V. Exa. consegue não ter um raciocínio lógico para fazer as críticas. Venha primeiro apresentar o que V. Exa. fez por Bacabal, para depois V. Exa. dizer o que os outros não fizeram. V. Exa. fala que eu tenho 70% da administração de Bacabal. V. Exa. esqueceu de dizer que eu não tenho 70% da administração de Bacabal. Eu tenho é o apoio do povo, porque foi o apoio do povo que me fez o deputado mais votado nas suas barbas. Então, autoridade para falar em Bacabal eu tenho, Deputado. Eu tenho mais do que o Senhor. Porque todas as disputas que o Senhor teve comigo, o Senhor entrou na taca. Entrou para deputado, entrou para prefeito. Se o Senhor quiser uma discussão tranquila, a gente vai ter. Agora não venha para que eu coloque aqui as verdades da cidade de Bacabal. E se eu tiver que colocar, dificilmente, o Senhor anda em Bacabal. Dificilmente. O Senhor fala que eu tenho a secretaria A, B, C, ou D, o Senhor tinha a Secretaria da Saúde. O Senhor tem o serviço de imagem, inclusive do Governo do Estado, que eu não tenho parente lá, que o Senhor dá para os seus filhos, porque a sua preocupação é só com a sua família. Nenhum que o Senhor citou é meu parente. Agora a conquista que o Senhor tem para Bacabal é só para os seus, não é para o povo de Bacabal. E é exatamente por isso que o povo o rejeita. É exatamente por isso que o Deputado Roberto Costa em toda eleição dá taca no voto. E se o Senhor não mudar o comportamento vai continuar de novo entrando na taca. Obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO
- Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, Deputado Marco Aurélio/
Deputado Carlinhos, V. Ex.^a vai à tribuna?

O SENHOR DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO
- Deputado Carlinhos Florêncio, quinze minutos.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO
- Deputado Carlinhos Florêncio, quinze minutos, com apartes.

O SENHOR DEPUTADO CARLINHOS FLORÊNCIO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, eu nunca ouvi dizer que 50 mil votos é menos do que 30. Nunca ouvi dizer isso. Nunca ouvi dizer que 50 mil votos é menos do que trinta. Alguém já ouviu falar? Eu gostaria de pedir a educação da V.Exa., que V.Exa. não tem mesmo, a gente já sabe, a gente já sabe que V.Exa. não tem educação. Só que tem o seguinte: eu não lhe dei aparte, e posso lhe dar, só que no momento em que eu estiver falando, eu gostaria que V.Exa. se reservasse ao direito, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO
- Deputado Carlinhos e Deputado Roberto. Deputado Roberto, espere um momento, V.Exa. vai poder voltar no Tempo do Bloco de Oposição, Deputado Carlinhos, V.Exa. está com a palavra.

O SENHOR DEPUTADO CARLINHOS FLORÊNCIO - Nós sabemos, nós sabemos que V.Exa. tem essa prática de querer ganhar no grito, mas comigo V.Exa. não ganha no grito não, Deputado, V.Exa. não ganha no grito não, Deputado, eu estou querendo não é tratar de assuntos pessoais não, eu estou querendo tratar é do assunto de Bacabal. É disso que eu estou querendo tratar. O lado pessoal, V.Exa. fica à vontade, V.Exa. pode falar de mim o que V.Exa. quiser. Para mim, não me incomoda, de maneira nenhuma, V.Exa. pode falar do meu lado pessoal o tanto que quiser. Agora, na Tribuna, eu quero tratar é dos assuntos de Bacabal, das estradas em que as pessoas andam de moto, caem e quebra a perna. É disso que eu quero tratar. V.Exa. vem aqui na Tribuna e diz que a ação de Bacabal está boa. Consulte o povo, Deputado, o povo que V.Exa. está dizendo que V.Exa. tanto anda e tanto conhece. V.Exa. está muito enganado. A saúde de Bacabal está em frangalhos. V.Exa. quer ver vá lá na Terra do Sol, como é



que está a infraestrutura daquele grande bairro de Bacabal. Vá a Frei Solano, V.Ex.^a não tem andado em Bacabal não, deputado, V.Ex.^a só está andando nas ruas do Centro, lá onde o Zé Vieira asfaltou, é só isso. Então, assim, eu não quero de maneira nenhuma, deputado, eu quero tratar pessoalmente com V.Ex.^a, de maneira nenhuma. Qualquer assunto pessoal eu me reservo o direito de deixar V.Ex.^a falar sozinho. Agora, se V.Ex.^a quiser tratar da infraestrutura de Bacabal, se V.Ex.^a quiser tratar da falta de água de Bacabal, se V.Ex.^a quiser tratar da saúde de Bacabal, da educação de Bacabal, que somente em março começaram as aulas, deputado, sabe por quê? Agora vá e veja o nível de reforma que está sendo feito lá, deputado. É isso que nós queremos tratar aqui na tribuna. Não estamos querendo tratar na tribuna aqui de A ou B, que tem não sei o quê, não, deputado. Nós temos que tratar dos assuntos pertinentes ao que o povo mais sofrido da nossa cidade está tendo. Isso sim. Aqui a tribuna é para isso. Todas as vezes que V.Ex.^a quiser me atacar pessoalmente, ataque, deputado, eu não me incomodo com isso, agora V.Ex.^a pode ter certeza de que defenderei o meu povo, eu vou estar aqui na tribuna para defender aquele povo mais sofrido com falta d'água, que não chega água nas suas casas. Esse eu tenho que defender. Quando eu digo que V.Ex.^a tem 70%, deputado, é porque eu provo. Todas aquelas pessoas que estão à frente das principais secretarias de Bacabal são suas, pessoalmente. V.Ex.^a sabe muito bem. Agora, não trato de maneira nenhuma de algo pessoal. Se V.Ex.^a quiser tratar de algo pessoal, vá ao meu gabinete e trate, mas agora dizer que a saúde de Bacabal vai de vento em popa. Sinto muito, deputado, mas V.Ex.^a está enganado. Nunca ouvi dizer que 50 mil votos são menos do que 30. Nunca ouvi dizer.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Ainda pelo Bloco Unidos Pelo Maranhão, Deputado Felipe dos Pneus, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO FELIPE DOS PNEUS (sem revisão do orador) – Boa tarde, Senhor Presidente, deputados e deputadas, TV Assembleia. Quero agradecer a Deus por esta oportunidade. Então, senhores, estive na Semana Santa em minha cidade e vi o descontentamento da população. Hoje eu subo a esta tribuna, Senhores Deputados, para pedir desculpa em nome do Coronel Cutrim, da Polícia Militar, aos policiais militares, aos concursados do IML em Santa Inês que infelizmente... Nós marcamos, no dia 11 de abril, a ida do Secretário Jefferson Portela, mas, pela política velha das raposas, impediram a ida do secretário para a nossa cidade. E o que acontece? A política velha se incomoda com os novos, mas os novos vieram para cá para fazer uma nova política e mostrar uma nova forma de ver a política. Então eu hoje me refiro aqui, nem deputado ele é, ao ex-deputado Stênio Rezende, para que ele pudesse ter compromisso com a população dele e não atrapalhar quem quer realmente trabalhar para o seu povo, porque hoje eu estou aqui para representar a minha cidade onde eu vi o descontentamento da população por essa falta de ética que o ex-deputado teve. Inclusive, no dia seguinte, ele está com a Prefeita remarcando uma nova data para ir a Santa Inês, mas aqui eu deixo a palavra a todos. Agradeço pela atenção e peço desculpa a todos de Santa Inês e à Polícia Militar.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO (Questão de Ordem) - Senhor Presidente, questão de Ordem. Já que o momento está muito acalorado, eu também quero usar o tempo da liderança.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Vinícius, o seu bloco, que V. Ex.^a lidera é o próximo. V. Ex.^a quer utilizar o tempo? Deputado Vinícius Louro, pelo Bloco Parlamentar PR/PMN, por oito minutos com apartes.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, senhoras e senhores Deputados, membros da galeria, internautas, telespectadores da TV Assembleia, funcionários deste poder. Senhor Presidente, o que me traz hoje a esta tribuna é para parabenizar o Prefeito Fred Maia, Prefeita Eudina Costa, Prefeito Edijacir, os prefeitos da região do Médio Mearim por essa passagem da Semana Santa. Todos

eles entregaram as cestas básicas aos munícipes. Um gesto que eles vêm fazendo todos os anos das suas gestões, sabendo que é um momento de crise, de dificuldade. Tudo o que o Brasil está passando, mas, mesmo assim, esses municípios vêm fazendo essa entrega de cesta básica. No município de Trizidela do Vale, Deputado Edivaldo Holanda, foram cinco mil cestas básicas entregues pelo Prefeito Fred Maia. Para o município de Bernardo do Mearim foram mais de três mil cestas básicas entregues pela Prefeita Eudina Costa. E assim, sucessivamente, foi o Edijacir Leite na cidade de Lago dos Rodrigues, como também o Prefeito Célio Miranda. Nós sabemos que alguns gestores, também passando por dificuldades, não puderam entregar a cesta básica na Semana Santa, porque realmente o município está passando por dificuldades. Foi o caso de Conceição de Lago-Açu, onde o prefeito me ligou 15 dias antes procurando soluções, procurando recursos para que a gente pudesse colocar para a cidade de Conceição de Lago-Açu. Infelizmente não podemos colocar, haja vista que, pelo momento de dificuldade que o Estado está passando até agora, não foram pagas as emendas parlamentares dos deputados nem no Carnaval e muito menos agora. Então quero aqui pedir desculpas aos prefeitos porque a gente não pôde realmente colocar os recursos para que pudessem ajudar ou sanar qualquer tipo de problema, até o momento, haja vista as dificuldades que o Estado está passando e, principalmente, não está pagando até agora as emendas parlamentares dos deputados. Isso aqui eu tenho que vir, Presidente, realmente fazer esses esclarecimentos, haja vista que a oposição, quando não tem compromisso na nossa região, nas nossas bases, vem realmente falar do deputado que tem um compromisso. Há 18 anos que entregamos o peixe da Semana Santa nas cidades dali da região do Médio Mearim. São 40 mil quilos de peixe. Infelizmente este ano não tivemos como fazer essa entrega de peixe. Mas dizer que, para o próximo ano, com certeza iremos fazer a entrega do peixe para a Semana Santa nas cidades da região do Médio Mearim. Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Registro a presença do senhor Gilson Bandeira, de Amarante, a pedido do Deputado Dr. Yglésio. Bloco Parlamentar de Oposição. Declina. Bloco Parlamentar Solidariedade/PP. Declina.

VI-EXPEDIENTE FINAL.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Não há oradores inscritos.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Resumo da Ata da Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia dezesete de abril de dois mil e dezenove.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Rildo Amaral.
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Rigo Teles.
Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Carlinhos Florêncio.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adriano, Ariston, Carlinhos Florêncio, Ciro Neto, Daniella Tema, Doutora Helena Duailibe, Doutor Leonardo Sá, Doutor Yglésio, Duarte Júnior, Edivaldo Holanda, Fábio Macedo, Hélio Soares, Pará Figueiredo, Professor Marco Aurélio, Rafael Leitao, Rigo Teles, Rildo Amaral, Vinícius Louro, Wendell Lages e Zé Inácio Lula. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adélmo Soares, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Arnaldo Melo, César Pires, Detinha, Doutora Cleide Coutinho, Doutora Thaiza Hortegal, Edson Araújo, Felipe dos Pneus, Fernando Pessoa, Glalbert Cutrim, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Othelino Neto, Pastor Cavalcante, Paulo Neto, Ricardo Rios, Roberto



Costa, Wellington do Curso, Zé Gentil e Zito Rolim. O Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, do Resumo da Ata da Sessão anterior e do Expediente, que foi encaminhado à publicação. Em seguida, concedeu a palavra aos Deputados (as): Rigo Teles, Carlinhos Florêncio e Professor Marco Aurélio. Não havendo mais oradores inscritos para o Pequeno Expediente, o Presidente anunciou que não havia matéria para ser votada na Ordem do Dia. No primeiro horário do Grande Expediente não houve orador inscrito. No Tempo dos Partidos e Blocos, os Deputados Rafael Leitão e Duarte Júnior falaram pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão. As demais agremiações declinaram de usar o tempo a elas destinado. No Expediente Final não houve orador inscrito. Nada mais havendo a tratar a Sessão foi encerrada e lavrado o presente Resumo, que lido e aprovado será devidamente assinado. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 17 de abril de 2019.

Ata da Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia onze de abril de dois mil e dezenove.

Presidente, em exercício, Senhora Deputada Doutora Cleide Coutinho.

Primeira Secretária Senhora Deputada Andreia Martins Rezende.
Segundo Secretário Senhor Deputado Rildo Amaral.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adriano, Andreia Martins Rezende, Arnaldo Melo, César Pires, Doutor Yglésio, Doutora Cleide Coutinho, Doutora Helena Duailibe, Doutora Thaiza Hortegal, Duarte Júnior, Edivaldo Holanda, Glalbert Cutrim, Hélio Soares, Pará Figueiredo, Professor Marco Aurélio, Rigo Teles, Rildo Amaral, Wellington do Curso, Wendell Lages, Zé Inácio Lula e Zito Rolim. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelman Soares, Antônio Pereira, Ariston, Carlinhos Florêncio, Ciro Neto, Daniella Tema, Detinha, Doutor Leonardo Sá, Edson Araújo, Fábio Macedo, Felipe dos Pneus, Fernando Pessoa, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Othelino Neto, Pastor Cavalcante, Paulo Neto, Rafael Leitão, Ricardo Rios, Roberto Costa, Vinícius Louro e Zé Gentil. O Presidente declarou aberta a Sessão, em nome do povo e invocando a proteção de Deus. Determinou a leitura do texto bíblico, do Resumo da Ata da Sessão anterior e do Expediente a seguir: Projeto de Lei nº 186/19, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, que classifica Viana, como Município de interesse Turístico; Proposta de Emenda Constitucional nº 002/19, de autoria do Deputado Rigo Teles, que acrescenta inciso ao § 11 ao Artigo 24 da Constituição Estadual; Requerimentos nºs: 185/19, do Deputado Duarte Júnior, solicitando que seja submetido a deliberação do Plenário o Parecer nº 124/2019 oriundo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, contra o Projeto de Lei nº 076/2019, de sua autoria; 186/19, do Deputado Carlinhos Florêncio, solicitando que seja desarquivado o Projeto de Lei nº 090/2018, de sua autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados no Estado a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências; 187/19, do Deputado Adriano, solicitando que seja encaminhada mensagem de congratulações ao Senhor João Manoel Souza, parabenizando-o pela sua posse como Secretário de Esportes do Governo Federal; 188/19, da Deputada Doutora Helena Duailibe, enviando mensagem de congratulações e aplausos a Presidente da Associação dos Pais, Familiares e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (Grupo Ilha Azul), Senhora Luise Murakami Winkler Mattos, pelo "Dia Mundial de Conscientização do Autismo", comemorado em 02 de abril; 189/19, da Deputada Mical Damasceno, encaminhando mensagem de congratulações a Rádio Esperança FM 100,9, pela passagem de mais um aniversário no dia 11 de abril, completando 29 anos de fundação; 190/19, do Deputado Arnaldo Melo, solicitando que seja registrado nos Anais desta Casa votos de congratulações com a população do Município de Colinas, pela passagem do seu aniversário, a ser comemorado no dia 10 de abril; 191/19, do Deputado

Adriano, ao Ministro da Economia, Senhor Paulo Guedes, solicitando informação, quanto a existência ou não da linha de crédito especial, para o pagamento de precatórios, nos termos do art. 101, §2º, III c/c o art. 4º, da Constituição Federal; 192/19, também do Deputado Adriano, solicitando que sejam desarquivados os Projetos de Lei nºs: 36/2017, 178/2017 e 362/2017 todos de sua autoria; 194/19, do Deputado Duarte Júnior, solicitando que seja justificada sua ausência na Sessão Plenária do dia 10 de abril do ano em curso, conforme atestado médico e 195/19, do Deputado Rafael Leitão, solicitando que seja discutido e votado em regime de urgência, em Sessão Extraordinária a ser realizada logo após a presente Sessão, o Projeto de Lei nº 153/2019, de autoria do Poder Executivo; Indicações nºs: 548 a 556/19, todas da Deputada Doutora Cleide Coutinho, ao Governador do Estado, Senhor Flávio Dino e ao Secretário de Esporte e Lazer, Deputado Rogério Cafeteira, solicitando autorização para a construção nos Municípios de Passagem Franca, Santa Filomena, Graça Aranha, São João do Sóter, Aldeias Altas, Parnarama, Colinas, Paraibano e Coelho Neto, dos equipamentos esportivos destinados ao lazer e à formação de jovens e adultos desses municípios, conforme relacionados a seguir: Campo de Futebol Gramado, Quadra Esportiva Coberta e Academia de Ginástica; 557/19, da Deputada Mical Damasceno, ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Senhor Jefferson Portela, solicitando providências no sentido de Reforçar a Patrulha Escolar, para melhorar na prevenção das Escolas, que vem enfrentando grandes problemas de insegurança, com ameaças à vida dos professores e funcionários e ao patrimônio público; 558/19, do Deputado Rildo Amaral, ao Diretor de Relações Institucionais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, Senhor José Jorge Soares solicitando que as famílias atingidas pelas enchentes nas cidades de Imperatriz e Davinópolis sejam atendidas pelo programa de troca de geladeiras, podendo utilizar como referência de atendimento o cadastro das famílias atingidas feita pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; 559/19, do Deputado Rildo Amaral, ao Governador do Estado, Senhor Flávio Dino, para que seja criada a Coordenadoria Regional da Defesa Civil do Estado do Maranhão na Cidade de Imperatriz; 560/19, da Deputada Andreia Martins Rezende, a Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca, Senhora Fabiana Vilar Rodrigues, solicitando medidas no sentido de viabilizar a Aquisição de Tratores, Caçambas e kits de irrigação para o Município de Balsas e 561/19, também da Deputada Andreia Martins Rezende, ao Governador do Estado, Senhor Flávio Dino, bem como ao Secretário de Estado e Desenvolvimento Social, solicitando a implantação de um sistema simplificado de abastecimento de água (poços artesanais), para o Povoado Lagoa Grande do Município de Balsas. Esgotada a matéria sobre a Mesa, o Presidente encaminhou à publicação o Expediente lido pelo Primeiro Secretário, após deferir as Indicações acima mencionadas. Em seguida, concedeu a palavra ao Deputado Adriano que discursou em defesa dos aprovados no último concurso da Polícia Civil, que estão acampados em frente ao Palácio do Governo. O Deputado Zito Rolim parabenizou a população do Município de Codó pelos seus 126 anos de emancipação política. Por fim, o Deputado Wellington do Curso criticou o Governador do Estado pela demissão de 504 vigilantes e contratação de porteiros para trabalhar somente durante o dia. O parlamentar afirmou que não existe uma razão específica para tal rescisão contratual em massa, de forma emergencial, visto que a substituição de vigilantes por porteiros de forma integral diminui diretamente a proteção deferida ao patrimônio público, alunos e professores que frequentam as unidades educacionais estaduais. Não havendo mais oradores inscritos para o Pequeno Expediente, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando que não havia quórum regimental para apreciar a matéria, que ficou transferida para a próxima Sessão Ordinária. Na sequência, submeteu a deliberação da Mesa que deferiu o Requerimento nº 174/2019, de autoria do Deputado Zito Rolim, solicitando que seja justificada sua ausência nas Sessões Plenárias realizadas nos dias 03 e 04 de abril, conforme atestado médico. Na forma regimental, foram incluídos na Ordem do Dia da próxima Sessão os Requerimentos nºs: 185 e 194/2019, de autoria do Deputado Duarte Júnior; 186/2019, de autoria do Deputado Carlinhos Florêncio; 187 e 190/2019, de autoria do Deputado Adriano; 188/2019, de autoria da Deputada Doutora



Helena Duailibe; 189/2019, de autoria da Deputada Mical Damasceno; 191 e 192/2019, de autoria do Deputado Adriano e 193/2019, de autoria do Deputado Rafael Leitoa. No primeiro horário do Grande Expediente não houve orador inscrito. Da mesma forma ocorreu no Tempo dos Partidos e Blocos. No Expediente Final ouviu-se o Deputado Wellington do Curso que criticou o Programa Escola Digna, afirmando que se trata de uma propaganda enganosa e que escolas estaduais se encontram em situação precária. Nada mais havendo a tratar a Sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 11 de abril de 2019. Deputada Doutora Cleide Coutinho - Presidente, em exercício. Deputada Andreia Martins Rezende - Primeira Secretária. Deputado Rildo Amaral - Segundo Secretário.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 610/2019

Classifica as gratificações Técnica Legislativas concedidas aos servidores ocupantes de cargos em comissão e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os níveis estabelecidos para concessão de Gratificação Técnica Legislativa, implantados através da Resolução Administrativa nº 1616/2009, datada de 01 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Classificar de acordo com a tabela em anexo, os servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 22 de abril de 2019. Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada CLEIDE COUTINHO - Primeiro Secretário, em exercício. Deputado PARÁ FIGUEIREDO - Segundo Secretário, em exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 610/2019

MAT	NOME	NÍVEL
1412451	Luciana Miranda Lago	XV
1657022	Ciro Rafael Santos Lindoso	XV
1656636	Wesley Jorge Quintiliano	XV
1656388	Miguel Lopes da Silva Macedo	XVII
1386739	Weverson Pablo Soares Moraes	XII
1656883	José Guimarães Neto	XV
1656537	Marcello Rodrigo Almeida Belo	XV
1656685	Paulinelli Lisboa da Silva	XII
1656602	Suelen Ariane Regis da S. Lima	XV
1656495	Jose Alberto Moraes Neto	XIII
1656594	Pablo Fernandes Figueiredo dos Anjos	XV
1656552	Maria das Graças R. Gomes	XV
1656560	Maria de Fátima dos S. de Freitas	XV
1657105	Angelica Maggioni	XV
1651348	Diego Vinicius G.D. Maranhão	XV

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 611/2019

Classifica as gratificações Técnica Legislativas concedidas aos servidores ocupantes de cargos em comissão e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os níveis estabelecidos para concessão de Gratificação Técnica Legislativa, implantados através da Resolução Administrativa nº 1616/2009, datada de 01 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Classificar de acordo com a tabela em anexo, os servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro, a partir do dia 1º de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 22 de abril de 2019. Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada CLEIDE COUTINHO - Primeiro Secretário, em exercício. Deputado PARÁ FIGUEIREDO - Segundo Secretário, em exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 611/2019

MAT	NOME	NÍVEL
1656578	Maria Eduarda Fonseca Boguea	XV
1656941	Naila Gonçalves Gaspar	XV
1656438	José Antonio Silva Bastos	XV
1656487	Dayana Araújo Passos	XIII
1656511	Manoel Luis Lobato Almeida	XII
1657147	Deusedith Marques de Sousa	XV
1657311	Waldemar Lopes Teixeira	XIII

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 612/2019

Classifica as gratificações Técnica Legislativas concedidas aos servidores ocupantes de cargos em comissão e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os níveis estabelecidos para concessão de Gratificação Técnica Legislativa, implantados através da Resolução Administrativa nº 1616/2009, datada de 01 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Classificar de acordo com a tabela em anexo, os servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro, a partir do dia 11 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 22 de abril de 2019. Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada CLEIDE COUTINHO - Primeiro Secretário, em exercício. Deputado PARÁ FIGUEIREDO - Segundo Secretário, em exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 612/2019

MAT	NOME	NÍVEL
1656354	Fabio Lima Pinheiro	XII

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 613/2019

Classifica as gratificações Técnica Legislativas concedidas aos servidores ocupantes de cargos em comissão e dá outras providências.



A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os níveis estabelecidos para concessão de Gratificação Técnica Legislativa, implantados através da Resolução Administrativa nº 1616/2009, datada de 01 de julho de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Classificar de acordo com a tabela em anexo, os servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro, a partir do dia 1º de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 22 de abril de 2019. Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada CLEIDE COUTINHO - Primeiro Secretário, em exercício. Deputado PARÁ FIGUEIREDO - Segundo Secretário, em exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 613/2019

MAT	NOME	NÍVEL			
1656727	Milena Maria de Sá Ferreira de Araujo	XVII	1656917	Samuel Lopes de Sousa	XV
1656263	Daciane Pereira Fernandes	XVII	1657071	Valber Cutrim Amorim Junior	XV
1655679	Ana Carolina M. R. Couto Di Lorenzo	XV	1656826	Bruna Mendes Galvão	XV
1656255	Aretusa Mayara de Sousa Almeida	XV	1656834	Sandro Freitas Martins	XV
1656446	Maria do Carmo da Silva Barbosa Lima	XV	1655182	Reginaldo Santos Campos	XV
1656453	Aldo Cesar Mendes	XV	1656792	Isaque Mota Alves	XII
1644772	Paulo Ryldon Claudino de O. Costa	XV	1654599	Beatriz Araujo Felix de Sousa	X
1646215	Fabio Mariano de Sousa Moraes	XV	1654573	Eliara Soares Carneiro	XV
1656586	Nadia Isabelly Mesquita Lobo	XV	1657089	Kassio Andriny F. Taveira	XV
1656370	Alexandre Sousa Abreu	XV	1656925	Danielle Alves Batista Martins	XV
1656669	Henrique Travassos Martins	XV	1653070	Salomão Barbosa de Sousa	XV
1656396	Silvana Maria de Oliveira Rocha	XV	1657014	Luis Lopes de Sousa Neto	XV
1656404	Antonia Iranilde Pontes da Silva	XV	1656891	Majjylla Neylla Meneses Veiga	XV
1656750	Rodrigo Dean Lima Coelho	XV	1656958	Augusto José Borges Neto	XVII
1656677	Louriana Gomes da Silva	XV	1656784	José Carlos Ewerton Martins	XIV
1652783	Fred Clive Rodrigues Pereira	XIV	1657055	Camila Lemos Pestana	XV
1656099	Antonio José Santos Junior	XVII	1657048	Silvandira do Nascimento S. Figueredo	XV
1656644	Anderson de Araujo Siqueira	XV	1656966	Dirceu Emir Pereira Chaves	XV
1656651	Natianhi de Albuquerque Martins da Silva	XV	1656875	Leila Berenice Teixeira Martins	XV
1651926	Genilson Barros Martins	XVII	1657162	Eliel Pereira Gama (Dep. Othelino)	XVII
1656800	Itamar Batista do Nascimento	XVII	1656859	Julio Gabriel Ferro Tinoco	XIII
1656420	Marcia Soares Negreiros	XVII	1656909	Jefferson Oliveira Gonçalves	XV
1653518	Eduardo Silva de Oliveira	XV	1657170	Arlindo Moura Xavier	XV
1656735	Sonia Maria Wernz Silva	XV	1656818	Hostilio Caio Pereira da Costa	XII
1652635	Nivaldo da Silva Cantanhede Junior	XV	1656842	Rafaela Guterres Moreira Rego	X
1656412	Yara Mesquita Fonseca	XV	1657154	Jozias Almeida Machado	XIII
1656693	Mylla Maria Sousa Sampaio	XVII	1657063	Sandra Lucia Cavalcante da Silva	XIII
1656701	Francisco Raillen Teixeira Martins	XV	1656990	Maria Meyrelene Ferreira	XV
1656719	Candida Paulina Silva	XV	1656982	Lindora de Jesus Alves Castro	XV
1657030	Cleudiana Torres D'Eça	XVII	1652734	Mariana Baima Lima	XII
1656743	Abdelaziz Aboud Santos Junior	XIII	1657113	Antonio Marcelo Rodrigues da Silva	XIV
1656362	Tiago Andrade de Souto	XVII	1657303	Antonio Dantas Ribeiro Neto	XV
1657121	Delmisson de Jesus C. Ferreira Filho	XV	1656974	Silvia Santana Sobreira	XV
1656610	Adriano Vitor Bringel Guimarães	XV	1657188	Claudinilson Melo Lopes	XV
1657246	Luis Eduardo Franco Boueres	XV	1657196	Rayane Melo da Silva	XV
1656529	Marcelo Henrique Barros Pimentel	XIII	1657287	Adriana Saraiva Cardoso	XV
1656545	Marcus Vinicius M.Paura Silva	XV	1657204	Antonio Elias Pimentel da Cunha	XV
1656479	Andrea Roberta A. Duarte Nunes	X	1657212	Andson Flávio Ribeiro da Silva	XIII
1656776	Maria Elis Regina O. Galvão	XV	1657220	Luiz Marcelo Coelho Rocha	XIII
1657097	Francisco Evandro F. C. Mourão Filho	XI	1657238	Yana Caroline Coelho Mineiro	XIII
1656503	Lutecia da Conceição Bogeia	XV	1657253	Nonato Cesar Costa Soares	XI
1656768	José da Silva Gasparinho Neto	XII	1657329	Fabio Jorge Silva Correa	XIII
1656933	Roseanne Medeiros da Silva	XV	1657261	Queiliane Chaves de Sousa	XV
1656867	Lais Lima Carvalho	XVII	1657279	Manuella Melo da Rocha	XV
			1652148	Danilo Noleto de Sousa	XV
			1652155	Jesiniel Martins Pimenta Junior	XV
			1651439	Ana Nidia Serra de A. Silva	XV
			1653500	Robson de Moraes Chagas Filho	XV
			1649961	Alyne da Silva Costa	XV
			1655240	Ana Caroline Aguiar Ataíde	XVII
			1652221	Jandira Correia Santos	XV
			1652338	Jonathas Everton Mendes	XII
			1651678	Erisvaldo Nunes Torres	XV
			1653229	Fredson Fran Ferreira Pinheiro	XV
			1651629	Gilvanderon Ribeiro da Silva	XV
			1653831	Jorge Marcelo Brito Pinto	XV
			1651637	Leia Reis S. Rodrigues	XV
			1651645	Manoel Altino M. Arruda	XV
			1651660	Mizael Moura da Silva	XV
			1651652	Suely Medeiros de Souza	XV
			1655018	Waldeir de Oliveira dos Santos	XV
			1657337	Etienne Jinkings Rodrigues Silva	XII
			1634337	Josenilton dos Santos Cruz	XIV
			1657295	Giancarlo Pimenta Oliveira	X

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 614/2019**

Classifica as gratificações Técnica Legislativas concedidas aos servidores ocupantes de cargos em comissão e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os níveis estabelecidos para concessão de Gratificação Técnica Legislativa, implantados através da Resolução Administrativa nº 1616/2009, datada de 01 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Classificar de acordo com a tabela em anexo, os servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro, a partir do dia 09 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 22 de abril de 2019. Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada CLEIDE COUTINHO - Primeiro Secretário, em exercício. Deputado PARÁ FIGUEIREDO - Segundo Secretário, em exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 614/2019

MAT	NOME	NÍVEL
1657006	Carlos Eduardo Fernandes Maciel	XV

**RESENHA DE EXPEDIENTE
MESA DIRETORA
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

Nº 616/2019, de 22 de abril de 2019, tornando sem efeito a Resolução Administrativa nº 587/2019 que nomeou ANTONIO DANTAS RIBEIRO NETO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DANS-3 de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal deste Poder, publicada no Diário da ALEMA nº 052 de 09 de abril do ano em curso.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 617/2019

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o deferimento do Requerimento nº 194 /19, ocorrido na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril do ano em curso.

RESOLVE:

JUSTIFICAR A AUSÊNCIA da Sessão Plenária realizada do 10 de abril/2019 do deputado Duarte Júnior, tendo em vista o mesmo encontrar-se sob cuidados médicos

Plenário Nagib Haickel do Palácio Manoel Beckman em 15 de março de 2019. Deputado Othelino Neto - PRESIDENTE. Deputada Cleide Coutinho - SEGUNDA SECRETÁRIA. Deputado Pará Figueiredo - TERCEIRO SECRETÁRIO

RESENHA

RESENHA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS, REALIZADA AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019 ÀS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS NA SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

Deputado Duarte Júnior-Presidente
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Edivaldo Holanda
Deputada Dra. Helena Duailibe
Deputado Wendell Lages

CONSTOU DA REUNIÃO A SEGUINTE PAUTA

PARECER Nº 003/2019 - Emitido ao Projeto de Lei nº 055/19, que Estabelece regras para a promoção de eventos culturais no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado Duarte Júnior

RELATOR: Deputado Edivaldo Holanda

DECISÃO: APROVADO por unanimidade nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de abril de 2019.

Silvana Roberta Amaral Almeida
Secretária da Comissão

PORTARIA Nº 271/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor ANSELMO FEITOSA DE SOUSA, matrícula nº 700708, da Função Gratificada FG-1 de Chefe do Núcleo de Apoio Institucional deste Poder, devendo ser considerada a partir do dia 1º de abril do ano em curso.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de abril de 2019. Deputado OTHELINO NETO - Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

RAIMUNDO JOÃO LIMA RIBEIRO
Núcleo de Suporte de Plenário

CRISTIANO CACIQUE DE NEW YORK
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
- Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
- Medida da página em formato A4;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- Tipo de fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 12;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
- Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.